

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 205

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 8 de dezembro de 2010



JOÃO BITA

DANÇA - Academia da Berlinda foi a atração principal da noite e movimentou o público



JOÃO BITA

ABERTURA - Shina-o-Town e alunos da Escola Octávio de Meira Lins mostraram talento

Torre Malakoff abre as portas para o Segunda Cultural

Espaço lotado para assistir às bandas que se destacam em Pernambuco

Encerrada, ontem, a temporada 2010 do Projeto Segunda Cultural. Na edição de dezembro, a música dançante da Academia da Berlinda e o *manguebeat* da banda Shina-o-Town lotaram o espaço de *shows* da Torre Malakoff, localizada no Recife Antigo. Com músicas autorais e a releitura da canção *Em Plena Lua de Mel*, de Reginaldo Rossi, em ritmos latinos e caribenhos, a Academia empolgou o público.

“É muito importante participar do Projeto e mostrar nosso repertório a um público mais variado”, observou o cantor e percussionista Alexandre Urêa. O grupo, atração principal do evento, existe desde 2004 e é formado por músicos de outras bandas da cena pernambucana como Eddie,

Mundo Livre S.A e Orquestra Contemporânea de Olinda. Segundo o cantor, quando perguntado sobre como definir o som da banda, “é música pra dançar agarradinho, pra unir as pessoas”.

Shina-o-Town, que abriu a edição, levou ao palco uma mistura de ritmos nordestinos com *beats* eletrônicos, próprio do *manguebeat*. Para Shina, vocalista do grupo formado há cinco anos, o Segunda Cultural “é um momento único”. “É formidável para nós, artistas”, acrescentou. No repertório, o instrumental do *Hino de Pernambuco* e a apresentação de um número de *hip-hop*, realizado por alunos da Escola Municipal Octávio de Meira Lins, localizada no bairro de Casa Amarela.

A edição de dezembro



JOÃO BITA

SEBASTOPOL - Cidade, na Ucrânia, abriga torre de mesmo nome, Malakoff

ocorreu, desta vez, na Torre Malakoff devido às obras de restauração do Teatro do

Parque. A expectativa é que, a partir de março, o Projeto aconteça no Teatro de Santa

Isabel, na Praça da República. O Segunda Cultural é promovido pela Mesa Dire-

tora do Legislativo Estadual e viabilizado por meio da Assistência de Comunicação Social. É realizado sempre nas primeiras segundas-feiras de cada mês. A entrada é gratuita e os artistas convidados não cobram cachê.

TORRE - Inaugurado em 1855, o prédio, localizado no Recife Antigo, foi batizado de Malakoff pelos recifenses em referência a uma torre de mesmo nome, em Sebastopol, cidade ao sul da Ucrânia. Naquele ano, a localidade resistiu por 11 meses, durante a Guerra da Crimeia. Em 1992, o local, que durante décadas orientou as navegações do Porto do Recife, foi tombado como monumento histórico pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe).

Alepe homenageia João Câmara Filho

Trajatória artística completa 50 anos

Artista plástico premiado nacional e internacionalmente, João Câmara Filho comemora, em 2010, o cinquentenário de carreira artística. Câmara, que já expôs obras em países como Estados Unidos, França, Alemanha, Dinamarca, Noruega e Hong Kong, recebeu homenagem, ontem, em uma solenidade no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. Presidida pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), a proposta partiu da deputada Terezinha Nunes (PSDB).

O artista, natural de João Pessoa, na Paraíba, reside, desde 1954, em Per-

nambuco. Entre as obras mais conhecidas, Cenas da Vida Brasileira, que trata da política nos anos de 1930 a 1954, e Dez Casos de Amor e uma Pintura de Câmara. Moraes ressaltou que “é uma alegria e grande honra para a Alepe prestar esse reconhecimento a quem adotou Pernambuco como sua casa”.

De acordo com Terezinha, o artista figura entre os maiores representantes da pintura contemporânea brasileira. “Ele é um dos raros pintores que vivem da arte”, ressaltou, acrescentando que “motivos não faltam para as homenagens que os pernambucanos e

esta Casa, como autêntica representante do povo, estão lhe prestando quando se completa exatos 18.250 dias de um trabalho profundo, profícuo e histórico”.

No Brasil, obras de Câmara fazem parte do acervo de Museus como o de Arte Contemporânea de São Paulo, de Arte Moderna, do Rio, de Arte de Brasília e de Arte do Recife. Em discurso, o homenageado agradeceu. “Meu aprendizado deu-se, e continua a ser feito, em Pernambuco. Sou paraibano, pernambucano e brasileiro, porém, sobretudo, agradeço”, destacou.

JOÃO BITA



MESA - Artista plástico e convidados ouviram atentos discurso de Terezinha Nunes (tribuna)

Natal

A decoração natalina da cidade do Recife recebeu elogios, ontem, no Parlamento pernambucano, do deputado Sebastião Rufino (PSB), que considerou o layout deste ano um dos melhores. Com foco na sustentabilidade, a ideia da decoração surgiu a partir da reutilização de materiais reciclados. CDs, DVDs e garrafas PET fazem parte dos adereços. “Parabéns à Prefeitura do Recife e ao prefeito em exercício Milton Coelho (PSB) por mais essa iniciativa, que devolveu a verdadeira simplicidade e o espírito natalino aos cidadãos recifenses”, declarou o socialista.

JOÃO BITA



Economia

Projetos de irrigação dão novo fôlego ao Interior

JOÃO BITA



EXEMPLO - Geraldo Coelho citou Pedra Grande

Os projetos de irrigação desenvolvidos pelo Governo do Estado estão a todo vapor. A constatação é do deputado Geraldo Coelho (PTB), que, ontem, ressaltou o trabalho do secretário estadual de Agricultura, Ranilson Ramos, no Vale do São Francisco, especialmente em Petrolina. “Ele é um grande conhecedor da região”, frisou.

Tão logo assumiu a pasta, segundo o parlamentar, o secretário deu início ao Projeto Muçem e retomou, a pedido do petebista, o Projeto Pedra Grande, paralisado há mais de sete anos. “Com as iniciativas, serão gerados mais de 500 empregos diretos, beneficiando cerca de cem famílias”, explicou.

Para o início de 2011, estão previstos o Projeto Porto de Palha e o Projeto Grosos. Este último, localizado em Verdejante, no Sertão

Central, contará com água de poço artesiano com vazão de 30 metros cúbicos por hora. Os demais estão situados em Petrolina e utilizarão água do Rio São Francisco. As quatro iniciativas somam 253 hectares de terra.

“No Vale do São Francisco, a irrigação apresenta

êxito continuado por iniciativa de empreendimentos privados. O Estado era ausente até o Governo Eduardo Campos”, comentou, lembrando, ainda, Nilo Coelho e Osvaldo Coelho, líderes políticos “que sempre apoiaram a irrigação na localidade”.

Agropecuária

Mata Norte reivindica apoio especializado para crescer

JOÃO BITA



ESTATÍSTICA - Cavalcanti apresentou dados preocupantes

Diante do recuo de alguns setores da produção agropecuária na Zona da Mata Norte, o deputado Mavíael Cavalcanti (DEM) fez um apelo ao governador Eduardo Campos (PSB), para que sejam viabilizados estudos técnicos, a fim de identificar as causas para a desaceleração. Como observou o parlamentar, no Grande Expediente, o Produto Interno Bruto (PIB) da região vem apresentando crescimento “bastante inferior” ao de Pernambuco.

“De 2001 a 2007, o PIB da Mata Norte cresceu 20%, enquanto o do Estado apresentou avanço de 96%”, informou, salientando ser “injusta” a falta de assistência do Poder Executivo aos produtores da localidade. Segundo o integrante do Democratas, somente este ano, o segmento de cana de açúcar experimenta um prejuízo de 30%, em comparação a anos an-

teriores. Além disso, ele reforçou que a produção de mandioca e banana e a avicultura também têm rendido menos do que se registrava há 15 anos.

Cavalcanti defendeu, portanto, uma atuação mais “consistente” da administração pernambucana, principalmente, nas áreas de

formação profissional dos agricultores, de saúde e de apoio às micro e pequenas empresas. “Para o caso específico da produção açucareira, recomendo a realização de um encontro entre o Governo do Estado e os sindicatos e associações vinculados ao setor”, complementou o parlamentar.

Auxílio-moradia para comunidade

Benefício aos moradores de Mulheres de Tejucupapo

As famílias residentes na comunidade Mulheres de Tejucupapo, no bairro da Iputinga – Recife –, deverão ser contempladas com auxílios-moradia, durante seis meses. Atualmente, a localidade passa por obras de urbanização para, no lugar das casas em condições precárias, serem erguidos conjuntos habitacionais. O benefício de R\$ 151,00, portanto, cobrirá despesas da população com alugueis, enquanto as intervenções do Governo do Estado estiverem em andamento. A decisão do Poder Executivo de conceder os valores foi aprovada, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

Segundo especificou a gestão estadual na redação do Projeto de Lei nº 1.767/2010, somente farão parte da lista de contemplados os moradores que não possuem outros imóveis; não forem beneficiários de outros programas habitacionais, e residirem



JUSTIÇA - Valor de R\$ 151,00 será repassado por seis meses

na área há, pelos menos, cinco anos. Ainda de acordo com a matéria, cujo trâmite está em regime de urgência, caso as construções não tenham sido concluídas no tempo previsto, o prazo de liberação do auxílio-moradia poderá ser prolongado.

A relatora da proposição na CCLJ, deputada Jacilda Urquiza (PMDB), elogiou a iniciativa da administração pernambucana de assistir, pontualmente, a

população, liberando recursos, e fez questão de salientar “a importância das obras de requalificação da comunidade para a Capital”. “Essa medida não somente trará benefícios aos moradores, mas à organização do Recife como um todo”, considerou a peemedebista.

Além da proposta acatada, outras 15 foram apreciadas pelos integrantes do colegiado, presidido pelo deputado André Campos (PT).

Cidadania

Atenção especial para a primeira infância

O Plano Nacional da Primeira Infância, lançado ontem, na sede da Organização Panamericana da Saúde (Opas), em Brasília, serviu de base para o pronunciamento da deputada Teresa Leitão (PT). A petista lembrou que o plano, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância, instituição formada por organizações governamentais, não-governamentais, multilaterais e empresariais, aponta diretrizes para atender às necessidades de crianças brasileiras com até 6 anos de idade.

Na ocasião, a presidente da Comissão de Educação e Cultura da Alepe leu o convite que recebeu da Rede Nacional Primeira Infância para participar do evento e

enfatizou que os primeiros seis anos são fundamentais para o desenvolvimento das estruturas física e psíquica, além das habilidades sociais. “É um período deci-



ANÁLISE - Teresa Leitão

sivo na formação da criança, pois as experiências contabilizadas vão influenciar por toda a vida”, destacou a parlamentar.

O plano será encaminhado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) ao Governo Federal, nos próximos dias, para ser analisado como proposta de ações e de metas a serem alcançadas até 2022, ocasião em que se comemora o bicentenário da Independência do Brasil.

Para o deputado Nelson Pereira (PCdoB), a iniciativa viabilizará, nos próximos 20 anos, um País melhor devido aos investimentos em inclusão social e educação.

Educação

Brasil mostra baixo desempenho no Pisa

O desempenho do Brasil no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa) não foi dos melhores, este ano, e levou a deputada Terezinha Nunes (PSDB) a chamar a atenção do Governo do Estado para que invista mais em educação. De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), responsável pela realização do Pisa, os jovens brasileiros alcançaram o 51º lugar no ranking de leitura entre 65 países.

Os 412 pontos conquistados pelo Brasil na avaliação são semelhantes aos registrados por Trinidad e Tobago (416), Colômbia (413) e Montenegro (408). “Mais uma vez, nosso País é reprovado em educação. Em Pernambuco, precisamos avançar na qualidade do ensino”, avaliou a parlamentar.

O Pisa avalia, a cada três anos, a habilidade nas áreas de leitura, ciências e matemática. Alunos com idade a partir de 15 anos são submetidos à avaliação. De um total de 470 mil estudantes, 20,1 mil eram brasileiros. “Em leitura, quase metade dos avaliados alcança o



NÚMEROS - Terezinha cobrou investimentos do Estado

nível 1, ou seja, é capaz apenas de encontrar informações explícitas nos textos. Não é analfabeta, mas tem somente o grau mínimo de desenvoltura com a leitura”, lamentou a deputada.

Terezinha ainda informou que, em matemática, apenas 69% dos brasileiros atingiram o nível 1 da avaliação. “Esses jovens não conseguem ir além dos problemas básicos e apresentam dificuldades para aplicar conceitos e fórmulas”, completou. Quanto à área de ciências, mais uma vez, grande parte dos avaliados (54,2%) chega ao

primeiro nível da avaliação. Esses, segundo a deputada, “conseguem entender apenas o óbvio e apresentam enorme dificuldade de aprender a disciplina”.

Quando a avaliação considera as regiões, o Norte e o Nordeste ficam no fim da lista. Pernambuco é o terceiro do Nordeste, atrás da Bahia e Paraíba. “O próprio ministro da Educação, Fernando Haddad, reconheceu, em entrevista ao jornal *O Globo*, que esses resultados são o reflexo do baixo investimento nessas regiões nos últimos anos”, observou.

Regional

Conselho de Odontologia reelege atual gestão

As eleições da nova administração do Conselho Regional de Odontologia (CRO-PE), no último dia 19, repercutiram, ontem à tarde, no pronunciamento do deputado Nelson Pereira (PCdoB). “Cumprindo os critérios do Regimento Eleitoral – Resolução do Conselho Federal de Odontologia, cerca de 2.500 dentistas decidiram pela reeleição da atual gestão, comandada por José Ricardo Dias Pereira”, informou.

A necessidade de qualificar o profissional de odontologia fez a atual gestão idealizar o Programa Ciclos de Atualização Pro-



ELOGIO - Nelson Pereira

fissional, que se tornou referência para os cirurgiões-dentistas, uma vez que oferece oportunidade

para se atualizar conhecimento; e o CRO Itinerante, cujo objetivo é interiorizar as iniciativas por meio de visitas às localidades.

Nelson Pereira ainda destacou a aprovação do Projeto de Lei nº 422/07, no dia 24 de novembro, que obriga as empresas a realizar o exame odontológico periódico nos funcionários. “A proposta altera a Consolidação das Leis do Trabalho e exige que as empresas mantenham serviços especializados em odontologia do trabalho, de acordo com as normas a serem fixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego”, acrescentou.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1017, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Aprova a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2009.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada nos termos do item X, do art. 14, da Constituição do Estado, a Prestação de Contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2009.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do processo os balanços e demais peças conjuntas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 7 de dezembro de 2010.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 09 de dezembro de 2010, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6103/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1734/2010 de autoria do Tribunal de Contas do Estado que altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, para introduzir normas referentes à instituição do Diário Eletrônico do TCE-PE e referentes aos procedimentos de notificação, inclusive a notificação eletrônica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6104/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1758/2010 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar os imóveis de indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6105/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2010 de autoria do Poder Executivo que altera o Art. 9º da Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6106/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2010 de autoria do Poder Executivo que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1740/2010
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1764/2010
Autor: Poder Executivo

Concede redução de multa incidente sobre débitos tributários do ICM e do ICMS, nas condições que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1769/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a remir créditos tributários e não tributários na forma e condições que especifica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1746/2010
Autor: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010, que modifica a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, e suas alterações, e dá outras providências

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2010
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2010
Autor: Poder Judiciário

Cria o Suprimento de Fundos Institucional destinado às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2010
Autor: Poder Judiciário

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1743/2010
Autor: Poder Executivo

Altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2010
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as modalidades que integram o Serviço Especial do Transporte Coletivo na Região Metropolitana do Recife - RMR.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1766/2010
Autor: Poder Executivo

Institui a gratificação que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2010
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2010
Autor: Poder Executivo

Inclui Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal e ao de Investimento de Empresas, do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de vinte e hum milhões de reais em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para aplicação dos

recursos pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2010

Discussão Única da Indicação nº 5122/2010
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de viabilizar o abastecimento d'água no Loteamento Vicente Cordeiro, localizado no município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5123/2010
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Secretário de Transportes e Sr. Superintendente do DNIT no sentido de instalarem lombadas físicas na via local, rua que dá acesso a entrada da cidade em São Caetano na BR 232 que liga São Caetano a Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única da Indicação nº 5124/2010
Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizar a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no município de Serra Talhada, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5492/2010
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo intitulado: “*Os verbos do desenvolvimento*”, de autoria do ex-Governador, ex-Prefeito, ex-Ministro da Fazenda e do Meio Ambiente e consultor Gustavo Krause, publicado na seção “Opinião” do Jornal do Commercio em 9 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5493/2010
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Voto de Aplausos a jornalista Roberta Jungmann e toda sua equipe pela celebração de um ano de atividades do *Blog Social 1*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5494/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao Hospital da Visão de Pernambuco - HVisão, por ocasião da sua inauguração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5495/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Congratulações com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco, por ocasião da posse da nova diretoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5496/2010
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do engenheiro José Camilo Gomes de Brito, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5497/2010
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos a Academia Pernambucana de Música, na pessoa de sua presidenta, a Senhora Leny de Amorim Silva, pelos vinte e cinco anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5498/2010
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos a Escola de Conselhos, na pessoa do Senhor Humberto Miranda, Coordenador da Escola de Conselhos de Pernambuco, pela sua escolha entre as cinquenta melhores boas práticas realizadas em todo o Brasil, pelo Observatório de Boas Práticas e Projetos Inovadores em Direitos da Criança e do Adolescente, por capacitar conselheiros tutelares e de direito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5499/2010
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglaíson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Voto de Aplausos pela passagem do Dia da Bíblia, comemorado no segundo domingo de dezembro de cada ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010**Discussão Única do Requerimento nº 5500/2010**

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pela realização da 5ª Mostra *“Cinema e Direitos Humanos na América do Sul”* na capital pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010**Discussão Única do Requerimento nº 5501/2010**

Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Delegado Nelson Souto, pelos relevantes serviços prestados como policial da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/12/2010

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA**

AOS 6 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUÇO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, BRINGEL, CIRO COELHO, DILMA LINS, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, ISABEL CRISTINA, JACILDA URQUISA, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL E SOLDADO MOISÉS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL., O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E MIRIAM LACERDA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTA QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DOIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE ANUNCIA A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DOS BRINQUEDOS PELA ORQUESTRA CIDADÃ MENINOS DO COQUE E PELO EXÉRCITO, CONSISTENTE NA ARRECADAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SE PRESENTEAR CRIANÇAS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, ALAGOAS, BAHIA E PARAÍBA. O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA DESTACA A IMPORTÂNCIA DO INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO – IPA – NO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA NO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 6053/2010 E 6056/2010, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1750/2010, 1751/2010, 1754/2010 E 1755/2010, RESPECTIVAMENTE. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1734/2010, O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1758/2010, E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1759/2010 E 1760/2010 E EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2010 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1100/2009 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1432/2010, 1756/2010 E 1757/2010. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2007 COM A EMENDA ADITIVA Nº 1. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1427/2010, O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1544/2010 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1568/2010 E 1731/2010 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 5117/2010 A 5119/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5479/2010 A 5482/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 5120/2010 E 5121/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5483/2010 A 5489/2010 E DEFERE OS REQUERIMENTOS NºS 5490/2010 E 5491/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUIE. PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, APELO AO SENHOR PREFEITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM O ASFALTAMENTO DA 2ª TRAVESSA MANUEL CARNEIRO LEÃO, NO BAIRRO DE SUCUPIRA, NO REFERIDO MUNICÍPIO. PELO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, APELO AOS SENHORES DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO, AO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO E AO PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES, NO SENTIDO DE QUE SE ABSTENHAM DE INSTALAREM, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EQUIPAMENTOS DESTINADOS A MULTAR ELETRONICAMENTE POR AVANÇO DE SINAL, EM SINAIS DE TRÂNSITO QUE NÃO POSSUAM TEMPORIZADORES DIGITAIS, BEM COMO, NO CASO DE EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADOS EM SINAIS DE TRÂNSITO QUE NÃO POSSUAM TEMPORIZADORES DIGITAIS, PROVIDENCIAR A SUA ADAPTAÇÃO OU A RETIRADA DOS MESMOS. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, VOTO DE APLAUSO AO CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE, POR GANHAR O PRÊMIO DE MELHOR INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL, CONCEDIDO PELA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, VOTO DE APLAUSOS AO DELEGADO DE BOA VIAGEM, DA ESCRIVÃ, A SENHORA VIVIAN KELEN TAVARES DE MELO AMORIN E AOS POLICIAIS DO DÉCIMO NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, MARCELO MELO E ROMUALDO FREITAS, PELA EFICIÊNCIA NAS MEDIDAS TOMADAS NA OCORRÊNCIA DA REFERIDA DELEGACIA. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO, VOTOS DE APLAUSOS DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, PELO SEU DESEMPENHO À FRENTE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA DA REFERIDA UNIVERSIDADE; AO DIRETOR FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, PELA SUA ATUAÇÃO EM PROL DA EDUCAÇÃO DO NOSSO ESTADO; E AO PROCURADOR DO ESTADO, DOUTOR JOSÉ CARLOS ARRUDA DANTAS, PELA SUA ATUAÇÃO NA PROCURADORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COMO PROFESSOR DA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA. PELA DEPUTADA JACILDA URQUISA, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM A ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE, PELA ORGANIZAÇÃO DO ATO COMEMORATIVO PELO SEU CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO, OCORRIDO ONTEM, DIA CINCO DE DEZEMBRO, NO BAIRRO DO RECIFE ANTIGO. PELO DEPUTADO LUCIANO MOURA, VOTO DE APLAUSOS AO CORONEL ROMERO JOSÉ DE MELO RIBEIRO, PELOS TRABALHOS REALIZADOS A FRENTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO METROPOLITANO. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA AOS PROJETOS DE LEI NºS 1743 E 1745. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR EMPRESÁRIO LUIZ OTÁVIO GOMES KOBLITZ.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**

AOS 6 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUÇO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO COUTINHO,

BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, BRINGEL, CIRO COELHO, DILMA LINS, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, JACILDA URQUISA, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL E SOLDADO MOISÉS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS FRANCKLIN SANTOS DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR EMPRESÁRIO LUIZ OTÁVIO GOMES KOBLITZ, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 998/2010, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1607/2010, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; MENDONÇA FILHO, EX-GOVERNADOR DO ESTADO; LAIC GRANGER, VICE-CÔNSUL DA FRANÇA NO ESTADO; E DÁRIO GUEIROS, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR HERMES CHIPP, PRESIDENTE DA OPERADORA NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, CONVIDA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO A ACOMPANHAR A HOMENAGEADA À MESA DOS TRABALHOS E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE APONTA A ATUAÇÃO POSITIVA DO HOMENAGEADO NA GERAÇÃO DE ENERGIA PARA AS USINAS DE CANA-DE-AÇÚCAR DO ESTADO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, QUE RELATA A ASSOCIAÇÃO DO HOMENAGEADO À EMPRESA MULTINACIONAL FRANCESA AREVA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA OS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO E SEBASTIÃO RUFINO A ENTREGAREM AO HOMENAGEADO O TÍTULO E UMA ESCULTURA DE CABOCL-DE-LANÇA CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A SENHORA ISABELA COUTINHO A ENTREGAR UM RAMALHETE À SENHORA SOLANGE KOBLITZ, ESPOSA DO HOMENAGEADO. O HOMENAGEADO DESTACA A ATUAÇÃO DA EMPRESA AREVA KOBLITZ COMO REFERÊNCIA NACIONAL NA GERAÇÃO DE ENERGIA POR MEIO DA BIOMASSA E DE PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS, FAX E E-MAILS CUMPRIMENTANDO O HOMENAGEADO E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTE EVENTO DOS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO; DESEMBARGADORES LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO E DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; GENERAL-DE-EXÉRCITO AMÉRICO SALVADOR DE OLIVEIRA, COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE; MILTON COELHO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DO RECIFE; E DEPUTADO FEDERAL ARMANDO MONTEIRO NETO, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE O HOMENAGEADO RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NO JARDIM DO ANEXO II A ESTE PODER, ENCERRA REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6059 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1100.

A Imprimir.

PARECERES NºS 6060, 6061 E 6062 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1432, 1756 e 1757, respectivamente.

A Imprimir.

PARECER Nº 6063 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1448, com a Emenda Modificativa nº 01.

A Imprimir.

PARECERES NºS 6064, 6065, 6066, 6067, 6068, 6069, 6070, 6071, 6072, 6073, 6074, 6075, 6076 E 6077 - DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1689, 1732, 1740, 1741, 1742, 1743, 1745, 1764, 1765, 1766, 1767, 1769, 1768 e 1770, respectivamente.

A Imprimir.

PARECERES NºS 6078, 6079, 6080, 6081, 6082, 6083, 6084, 6085, 6086, 6087, 6088 E 6089 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1740, 1741, 1742, 1743, 1745, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769 e 1770, respectivamente.

A Imprimir.

PARECERES NºS 6090, 6091, 6092, 6093, 6094, 6095, 6096, 6097, 6098, 6099, 6100 E 6101 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1740, 1741, 1742, 1743, 1745, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769 e 1770, respectivamente.

A Imprimir.

PARECER Nº 6102 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1767.

A Imprimir.

OFÍCIO Nº 78 - DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.218, 14.219, 14.220 e 14.221, datadas de 30 de novembro de 2010. Inteirada.

Parecer Nº 6000 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1696/2010 - LOA/2011

Parecer Nº 6000/2010

Projeto de Lei Ordinária Nº 1696/2010

Orçamento Fiscal para 2011.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 1.696/2010, oriundo do Poder Executivo, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2011, conforme discrimina o artigo 95, Parágrafo Único, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do referido artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.696, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011.

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011, na importância de R\$ 23.772.829.050,00 (vinte e três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil e cinqüenta reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 21.963.366.227,00 (vinte e um bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DO TESOURO

EM R\$ 1,00

| | |
|------------------------------|-----------------------|
| 1.1 - Receitas Correntes | 16.666.987.805 |
| - Receita Tributária | 10.192.795.801 |
| - Receita de Contribuições | 18.000.000 |
| - Receita Patrimonial | 93.957.147 |
| - Receita de Serviços | 7.211.740 |
| - Transferências Correntes | 6.015.952.002 |
| - Outras Receitas Correntes | 339.071.115 |
| 1.2 - Receitas de Capital | 2.489.445.000 |
| - Operações de Crédito | 1.515.200.000 |
| - Transferências de Capital | 920.245.000 |
| - Outras Receitas de Capital | 54.000.000 |

1.3 - Dedução de Receitas Correntes para o FUNDEB

2.202.780.000

1.4 - Soma das Receitas do Tesouro

16.953.652.805

2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES

2.1 - Receitas Correntes

| | |
|---|---------------|
| - Receita Tributária | 205.136.207 |
| - Receita de Contribuições | 682.923.983 |
| - Receita Patrimonial | 14.253.153 |
| - Receita Agropecuária | 5.060.480 |
| - Receita Industrial | 1.362.590 |
| - Receita de Serviços | 97.622.835 |
| - Transferências Correntes | 1.277.758.541 |
| - Outras Receitas Correntes | 41.747.221 |
| - Receitas Correntes Intraorçamentárias | 2.332.954.322 |

2.2 - Receitas de Capital

| | |
|------------------------------|-------------|
| - Amortização de Empréstimos | 130.612 |
| - Transferências de Capital | 350.763.478 |

2.3 - Soma das Receitas de Outras Fontes

5.009.713.422

3 - TOTAL GERAL DA RECEITA DO ESTADO

21.963.366.227

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do artigo 1º, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÕES

| | CORRENTES | CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|--------------------------------------|---------------|-------------|-------------------------|---------------|
| 1.1 - Com Recursos do Tesouro | | | | |
| - Legislativa | 499.298.775 | 17.776.635 | | 517.075.410 |
| - Judiciária | 853.276.805 | 60.282.479 | | 913.559.284 |
| - Administração | 985.982.543 | 380.322.239 | | 1.366.304.782 |
| - Segurança Pública | 1.569.887.676 | 43.222.373 | | 1.613.110.049 |
| - Assistência Social | 56.496.170 | 3.130.928 | | 59.627.098 |
| - Previdência Social | 46.871.009 | | | 46.871.009 |
| - Saúde | 1.801.202.955 | 56.677.396 | | 1.857.880.351 |
| - Trabalho | 160.840.205 | 49.462.576 | | 210.302.781 |
| - Educação | 2.257.246.606 | 419.431.998 | | 2.676.678.604 |
| - Cultura | 53.617.117 | 1.183.564 | | 54.800.681 |
| - Direitos da Cidadania | 480.274.158 | 39.758.667 | | 520.032.825 |
| - Urbanismo | 7.454.798 | 181.267.494 | | 188.722.292 |
| - Habitação | 10.836.888 | 200.074.000 | | 210.910.888 |
| - Saneamento | 215.885 | 698.498.681 | | 698.714.566 |
| - Gestão Ambiental | 40.055.303 | 155.726.562 | | 195.781.865 |
| - Ciência e Tecnologia | 40.083.735 | 80.219.161 | | 120.302.896 |
| - Agricultura | 213.285.265 | 132.718.531 | | 346.003.796 |
| - Organização Agrária | 2.547.844 | 9.166 | | 2.557.010 |
| - Indústria | 11.620.260 | 24.117.000 | | 35.737.260 |
| - Comércio e Serviços | 74.917.489 | 119.166.000 | | 194.083.489 |
| - Comunicações | 1.507.931 | 747.378 | | 2.255.309 |
| - Energia | 1.096.806 | 25.118.396 | | 26.215.202 |
| - Transporte | 61.789.880 | 521.790.001 | | 583.579.881 |
| - Desporto e Lazer | 20.514.733 | 14.385.509 | | 34.900.242 |
| - Encargos Especiais | 4.021.825.537 | 387.329.698 | | 4.409.155.235 |

1.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro

13.278.646.373 3.606.516.432 0 16.885.162.805

1.2 - Com Recursos de Outras Fontes

| | | | | |
|-----------------|------------|-----------|--|------------|
| - Legislativa | 949.649 | 150.351 | | 1.100.000 |
| - Administração | 23.520.634 | 2.514.519 | | 26.035.153 |

| | | | | |
|-------------------------|---------------|-------------|--|---------------|
| - Segurança Pública | 526 | 1.349.474 | | 1.350.000 |
| - Assistência Social | 14.624.058 | 14.120.000 | | 28.744.058 |
| - Previdência Social | 2.523.094.575 | | | 2.523.094.575 |
| - Saúde | 1.563.753.911 | 48.497.179 | | 1.612.251.090 |
| - Trabalho | 5.030.210 | | | 5.030.210 |
| - Educação | 16.961.279 | 22.903.721 | | 39.865.000 |
| - Cultura | 29.034.264 | 12.165.736 | | 41.200.000 |
| - Direitos da Cidadania | 15.740.994 | 22.703.594 | | 38.444.588 |
| - Urbanismo | 21.010.589 | 12.199.800 | | 33.210.389 |
| - Habitação | 1.199.467 | 520.533 | | 1.720.000 |
| - Saneamento | | 31.000.000 | | 31.000.000 |
| - Gestão Ambiental | 13.665.593 | 7.536.436 | | 21.202.029 |
| - Ciência e Tecnologia | 4.010.000 | 23.530.000 | | 27.540.000 |
| - Agricultura | 17.986.023 | 16.543.941 | | 34.529.964 |
| - Indústria | 15.106.415 | 34.333.585 | | 49.440.000 |
| - Comércio e Serviços | 34.665.544 | 1.583.986 | | 36.249.530 |
| - Energia | | 4.600.000 | | 4.600.000 |
| - Transporte | 205.236.126 | 224.908.064 | | 430.144.190 |
| - Encargos Especiais | 18.632.718 | 4.329.928 | | 22.962.646 |

1.2.1 - Soma das Despesas Com Recursos de Outras Fontes

4.524.222.575 485.490.847 0 5.009.713.422

1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

68.490.000 68.490.000

1.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA

17.802.868.948 4.092.007.279 68.490.000 21.963.366.227

2 - DESPESA POR ÓRGÃOS

| | CORRENTES | CAPITAL | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | TOTAL |
|---|---------------|-------------|-------------------------|---------------|
| 2.1 - Com Recursos do Tesouro | | | | |
| - Assembléia Legislativa | 291.070.000 | 11.630.000 | | 302.700.000 |
| - Tribunal de Contas | 221.428.775 | 6.146.635 | | 227.575.410 |
| - Tribunal de Justiça | 746.739.500 | 54.660.500 | | 801.400.000 |
| - Governadoria do Estado | 198.098.607 | 23.308.008 | | 221.406.615 |
| - Secretaria de Administração | 448.489.871 | 81.436.130 | | 529.926.001 |
| - Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos | 311.586.567 | 28.855.136 | | 340.441.703 |
| - Secretaria de Educação | 2.433.978.718 | 417.083.571 | | 2.851.062.289 |
| - Secretaria da Fazenda | 696.899.999 | 12.200.000 | | 709.099.999 |
| - Secretaria da Casa Civil | 20.944.801 | 1.860.199 | | 22.805.000 |
| - Secretaria de Transportes | 114.600.001 | 486.630.001 | | 601.230.002 |
| - Secretaria de Turismo | 75.660.001 | 117.375.000 | | 193.035.001 |
| - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária | 213.190.803 | 27.179.196 | | 240.369.999 |
| - Secretaria de Saúde | 1.620.210.003 | 51.458.801 | | 1.671.668.804 |
| - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos | 17.903.456 | 848.046.742 | | 865.950.198 |
| - Defensoria Pública do Estado | 46.317.284 | 2.182.716 | | 48.500.000 |
| - Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 12.760.000 | 90.100.000 | | 102.860.000 |
| - Sec.de Desenvolvimento e Articulação Regional | 21.612.200 | 185.620.001 | | 207.232.201 |
| - Encargos Gerais do Estado | 3.012.049.998 | 311.500.000 | | 3.323.549.998 |
| - Secretaria de Planejamento e Gestão | 131.199.870 | 372.475.401 | | 503.675.271 |
| - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente | 207.895.778 | 89.268.924 | | 297.164.702 |
| - Ministério Público | 269.920.000 | 9.750.000 | | 279.670.000 |
| - Procuradoria Geral do Estado | 134.824.021 | 5.621.979 | | 140.446.000 |
| - Secretaria das Cidades | 19.649.999 | 332.349.003 | | 351.999.002 |
| - Secretaria de Defesa Social | 2.005.716.121 | 45.678.489 | | 2.051.394.610 |

2.1.1 - Soma das Despesas Com Recursos do Tesouro

13.278.646.373 3.606.516.432 0 16.885.162.805

2.2 - Com Recursos de Outras Fontes

| | | | | |
|---|---------------|-------------|--|---------------|
| - Tribunal de Contas | 949.649 | 150.351 | | 1.100.000 |
| - Governadoria do Estado | 18.067.551 | 2.582.449 | | 20.650.000 |
| - Secretaria de Administração | 155.192.554 | 1.357.446 | | 156.550.000 |
| - Secretaria de Desenv. Social e Direitos Humanos | 32.612.733 | 21.137.267 | | 53.750.000 |
| - Secretaria de Educação | 28.984.264 | 12.165.736 | | 41.150.000 |
| - Secretaria de Transportes | 22.078.874 | 192.321.126 | | 214.400.000 |
| - Secretaria de Turismo | 13.200.000 | 130.000 | | 13.330.000 |
| - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária | 17.886.222 | 16.513.778 | | 34.400.000 |
| - Secretaria de Saúde | 1.151.743.875 | 26.402.972 | | 1.178.146.847 |
| - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos | 316.000 | 250.000 | | 566.000 |
| - Secretaria de Desenvolvimento Econômico | 27.849.696 | 35.650.304 | | 63.500.000 |
| - Encargos Gerais do Estado | 2.523.094.575 | 0 | | 2.523.094.575 |
| - Secretaria de Planejamento e Gestão | 17.757.584 | 13.212.416 | | 30.970.000 |
| - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente | 318.175.943 | 145.980.057 | | 464.156.000 |
| - Secretaria das Cidades | 196.312.529 | 16.287.471 | | 212.600.000 |
| - Secretaria de Defesa Social | 526 | 1.349.474 | | 1.350.000 |

2.2.1 - Soma da Despesa Com Recursos de Outras Fontes

4.524.222.575 485.490.847 0 5.009.713.422

2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

68.490.000 68.490.000

2.4 - TOTAL GERAL DA DESPESA

17.802.868.948 4.092.007.279 68.490.000 21.963.366.227

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício de 2011 a que se refere o artigo 4º da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha anexo do Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011, a que se refere o inciso II, do artigo 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.809.462.823,00 (um bilhão, oitocentos e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de convênios de longo prazo, conforme a seguinte discriminação:

| FONTES DE FINANCIAMENTO | EM R\$ 1,00 |
|--|----------------------|
| Geração Própria/Outros Recursos de Longo Prazo | 992.900.000 |
| Recursos para Aumento de Capital | |
| - Do Tesouro | 816.562.823 |
| TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO | 1.809.462.823 |

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções e por entidades, conforme o seguinte desdobramento:

| | |
|--|----------------------|
| 1 - INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES | EM R\$ 1,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 2.000.000 |
| SAÚDE | 9.000.000 |
| URBANISMO | 283.189.475 |
| SANEAMENTO | 741.273.348 |
| INDÚSTRIA | 684.146.720 |
| ENERGIA | 50.000.000 |
| TRANSPORTE | 39.853.280 |
| TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÕES | 1.809.462.823 |

| | |
|--|----------------------|
| 2 - INVESTIMENTO POR EMPRESA | EM R\$ 1,00 |
| - Companhia Editora de Pernambuco – CEPE | 2.000.000 |
| - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE | 9.000.000 |
| - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA | 741.273.348 |
| - SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros | 684.000.000 |
| - Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS | 50.000.000 |
| - Porto do Recife S/A | 40.000.000 |
| - Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS | 1.000.000 |
| - Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM | 282.189.475 |
| 2.1 -TOTAL DOS INVESTIMENTOS | 1.809.462.823 |

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do artigo 14 e às do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2011, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$1.515.200.000,00 (um bilhão, quinhentos e quinze milhões e duzentos mil reais) conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da quota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 28 a 33, da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades de manutenção dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas, de atividades, projetos e operações especiais;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios não previstos, em especial aqueles celebrados ou aditados durante o exercício de 2011, bem como as operações de crédito contratadas ou aditadas no mesmo período, na forma do que dispõem o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, e os artigos 28 a 33 da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo.

§ 1º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o inciso IV, realizadas numa mesma ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do artigo 30 da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010, devendo essas alterações e permutas serem autorizadas eletronicamente pelo Secretário de Planejamento e Gestão e procedidas diretamente no Sistema e-Fisco, através de lançamento contábil específico.

§ 2º O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Sistema de Planejamento Orçamentário – PLO, do e-Fisco.

Art. 12. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 13. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos que uma Entidade tenha que fazer para realização de despesa orçamentária por outra Entidade, participante do Orçamento Fiscal, será efetuado mediante repasse financeiro, sendo este procedimento válido entre a Administração Direta e as Entidades Supervisionadas e vice-versa, bem como entre essas últimas.

Art. 14. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91”, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

Art. 15. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010 e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 16. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2010, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do artigo 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 17. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os artigos 185, parágrafo 4º, do 203 e 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal, nº 29, de 13 de setembro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar,

no que for necessário, os quadros demonstrativos das aplicações apresentados nesta Lei, quando da publicação dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do parágrafo 2º e no parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei nº 14.140, de 31 de agosto de 2010.

Art.18. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, através da Programação Financeira para 2011, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de novembro de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira

Relator: Geraldo Coelho

Favoráveis: Carlos Santana, Jacilda Urquiza, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira de Carvalho.

REPUBLICADO

Parecer N° 6063/2010

Projeto de Resolução nº 1448/2010

Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA LICENÇA DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL PARA EXERCÍCIO DE MANDATO EM SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELA CCLJ.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução de nº 1448/2010, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição sob análise objetiva regulamentar licença de servidores do Poder Legislativo Estadual para exercício de mandato em sindicato ou associação representativa da categoria e dar outras providências, prevista no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 82, de 28 de dezembro de 2005..

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 14, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias"

Por outro lado, conforme determina o Regimento Interno, compete privativamente à Mesa Diretora desse Poder apresentar projeto de resolução para regulamentar os serviços administrativos, a economia interna, os serviços financeiros e contábeis, as ações de segurança interna da Assembléia, conforme o inciso I, alínea "a" do art. 63 do Regimento.

Cumpre-me destacar, aqui, que foi realizada composição entre a Mesa Diretora da Assembléia e o Sindicato dos Servidores assim, apresento Emenda Modificativa nos seguintes termos:

Emenda Modificativa de nº 01/2010 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução de nº 1448/2009 de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Resolução de nº 1448/2009 de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Resolução de nº 1448/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No âmbito do Poder Legislativo Estadual fica limitado em dois servidores o quantitativo a ser liberado para o desempenho de cargos de direção ou desempenho do referido Sindicato ou Associações."

Art. 2º Fica mantida a redação dada originalmente aos demais artigos do Projeto de Resolução de nº 1448/2009.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1448/2010, de autoria da Mesa Diretora com a Emenda Modificativa ora apresentada.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Primeira Comissão pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2010, de autoria da Mesa Diretora com a Emenda Modificativa apresentada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6064/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2010

Autoria: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA (ATMO).

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Amigos do Transplante de Medula óssea (ATMO), registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 07.525.986/0001-62 e estabelecida à Rua Benfca, nº 1103, Galeria Campolina Center, Madalena, CEP 50.720-001, Recife – PE.

2.Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscaís e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução desta Assembléia Legislativa de nº 149, de 29 de agosto de 1991, publicada no DOE em 30 de agosto de 1991.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifica-se que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Ante todo o exposto, estamos em que, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1689/2010, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6065/2010

Projetos de Leis Ordinárias nºs 1732/2010
Autor: Deputado Augusto Coutinho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE MODIFICA A LEI Nº 14.111, DE 8 DE JULHO DE 2010, A QUAL DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, OBRAS E MONUMENTOS PÚBLICOS NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2010, que visa à modificação da Lei nº 14.111, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e monumentos públicos no Estado, e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O presente intento legislativo visa aditar critérios para designar honorárias, denominação de logradouros e estabelecimentos públicos.

Conforme o parágrafo único do art. 239 da Constituição Estadual de 1989, *in verbis*:

“Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.
Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.”

Ocorre que, com o fito de adequar a nova legislação para sua melhor consecução, atendendo aos **Princípio da Legalidade e da Moralidade**, pilares da administração pública, o parlamentar

aditou o §3º, ao artigo 1º da Lei nº 14.111, que dispõe o seguinte:

“Art. 1º.....
§3º Os logradouros públicos somente poderão ser denominados após a assinatura da ordem de serviço da obra a ser denominada.”

Assim sendo, observa-se que não houve alteração material no texto da lei, mas tão-somente a estipulação de mais um critério para denominação dos logradouros, disciplinando-a. Logo, verifica-se que tal iniciativa está inserta na esfera de competência privativa do parlamentar.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6066/2010

Projeto de Lei Complementar nº 1740/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21 DE NO- VEMBRO DE 2007 – CÓDIGO DE ORGA- NIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALI- DADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1740/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa alterar a Lei Complementar nº 100, Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O presente projeto pretende fazer modificações na Lei Complementar nº 100, Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco especialmente em decorrência da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que explicitou a existência de um Sistema dos Juizados Especiais e dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

O projeto visa modificar a redação do artigo 24 e do inciso IX do art. 26, do Código de Organização Judiciária do Estado, que discorrem sobre a convocação de Juiz singular da mais elevada entrância para substituição no Tribunal de Justiça, nos casos de vaga, licença ou afastamento de Desembargador por prazo superior a trinta dias ou, ainda, na impossibilidade de composição de quórum (quórum de instalação ou de deliberação), ficando em sintonia com a Resolução TJPE nº 298, de 25 de outubro de 2010, com o artigo 93, inciso X, da Constituição da República, c/c o artigo 118, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar Federal nº 35/79), e a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de Juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais Estaduais e Federais.

Ainda, pretende alterar o art. 33 do Código de Organização Judiciária do Estado, em razão da conveniência de se aplicar ao Conselho da Magistratura tratamento semelhante ao da Corte Especial, onde os membros eleitos podem ser reconduzidos por uma única vez.

Também altera o artigo 56, visando incluir entre os órgãos que integram o Sistema de Juizados a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, atendendo, assim, questão o que disciplina a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

A alteração do artigo 57 deve-se à necessidade de adaptar a forma de composição das Turmas Recursais à orientação normativa do Conselho Nacional de Justiça, expressa no Provimento nº 7 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Ainda, acrescenta o inciso III ao artigo 72, combinado com a nova redação do artigo 90-F, procurando alterar a competência do Juizado do Torcedor com o intuito de adequá-la à Lei Federal nº 12.299, de 27 de julho de 2010, que inclui no Estatuto do Torcedor (Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Neste particular, propõe-se, outrossim, que o Juizado do Torcedor tenha

competência cumulativa para conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal, com a devida compensação das causas cíveis e criminais decorrentes das atividades reguladas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Propõe-se, também, no artigo 90 – J, do projeto, em razão dos princípios da economia processual e da eficiência, que “os atos processuais em geral, nos Juizados Especiais, serão praticados por meio eletrônico”, discorrendo em seu parágrafo único, que “as audiências serão gravadas em áudio e vídeo.”

O projeto também visa criar 4 (quatro) Juizados Especiais da Fazenda Pública, com competência para julgar e executar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, respeitadas as exceções proibitivas e o limite estabelecido pelos §§ 1º e 2º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Por ultimo, propõe a criação de mais uma Vara Privativa do Tribunal do Júri para a Comarca de Jaboatão dos Guararapes Imperioso destacarmos que o projeto encontra-se inserido dentro da competência privativa do Poder Judiciário, considerando sua autonomia administrativa e financeira, conforme dispõem os artigos 47 e 48 da Constituição Estadual de Pernambuco Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1740/2010, de autoria do Poder Judiciário.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1740/2010, de autoria do Poder Judiciário.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6067/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O SUPRI- MENTO DE FUNDOS INSTITUCIONAL DESTINADO ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁ- RIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa criar o Suprimento de Fundos Institucional destinado às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, o instituto de Suprimento de Fundos Institucional, destinado às comarcas e às unidades administrativas do Tribunal de Justiça, com vistas à aplicação de recursos em despesas de manutenção das suas ações.

As comarcas, notadamente as do interior do Estado, apresentam deficiências no seu custeio e manutenção pela dependência das ações centralizadas no órgão de direção em Recife, no atendimento das suas necessidades básicas. A descentralização na realização das despesas de custeio e manutenção das unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco é um imperativo para a melhoria da prestação jurisdicional, atendendo, assim, um relevante interesse social.

Tal instrumento servirá para a realização de despesas, não sujeitas ao processo de licitação, o que permitirá ao gestor de cada unidade suprir suas necessidades básicas, através de pagamentos realizados por meio de cartões bancários de movimentação de Suprimento de Fundos Institucional.

Imperioso destacarmos que o projeto encontra-se inserido dentro da competência privativa do Poder Judiciário, considerando sua autonomia administrativa e financeira, conforme dispõem os artigos 47 e 48 da Constituição Estadual de Pernambuco Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2010, de autoria do Poder Judiciário.

Jacilda Urquisa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1741/2010, de autoria do Poder Judiciário.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6068/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2010
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZA- CIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que visa criar funções gratificadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado.

O Projeto de Lei é encaminhado pelo ofício nº 1004/2010-GP, assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, III, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O presente projeto dispõe sobre a criação de duas funções gratificadas para as Chefias de Secretaria (turnos da manhã e da tarde) e uma função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo para a Coordenadoria Geral, da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça (Segundo Grau). O projeto, ainda, dá alocação a uma (01) gratificação (FGJ-1) criada para a Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem para a gerência da Central de Conciliação e Mediação.

Por fim, o Projeto, atendendo antiga reivindicação da comunidade local e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, cria a função gratificada de Administrador do Prédio do Fórum do Distrito Especial de Fernando de Noronha, com vistas a garantir a abertura diária e regular do imóvel (atualmente o imóvel é aberto ao público apenas nos dias de visita do Juiz àquele Distrito), assegurar o acesso do público ao local e induzir ações de conservação e manutenção do próprio do Tribunal de Justiça.

Imperioso destacarmos que o projeto encontra-se inserido dentro da competência privativa do Poder Judiciário, considerando sua autonomia administrativa e financeira, conforme dispõem os artigos 47 e 48 da Constituição Estadual de Pernambuco.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscaís...”* (art. 96, I, do Regimento Interno).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1742/2010, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6069/2010

Projeto de Lei nº 1743/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO FEHAB INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.796 DE 04 DE JULHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 11.796/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 145 de 10 de novembro de 2010.

O Projeto em referência objetiva alterar a lei estadual de nº 11.796/2000 que instituiu o Fundo Estadual de Habitação – FEHAB que através da presente proposição passará a ser denominado FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FEHIS.

Saliento, aqui, a justificativa do Governador contida na Mensagem supra quando da apresentação desta proposição:

“...A presente proposição objetiva centralizar e gerenciar os recursos necessários à implementação do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – PEHIS, mediante o fomento dos programas direcionados à população de menor renda.Outrossim, visa atender ao disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para tornar o Estado de Pernambuco apto a receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS...”.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, observo que a iniciativa da proposição encontra respaldo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o inciso II, do art. 194 do Regimento Interno.

Encontra-se, ainda, a matéria em apreço dentro do âmbito da Competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e do saneamento básico (art.23, inciso, IX da CF)

Importante salientar, o disposto no parágrafo único do art. 1º que a nova denominação não acarretará alteração patrimonial, de ativos e passivos do Fundo ora criado e será vinculado a Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco.

O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social FEHIS será gerido por um conselho gestor do qual participarão: 12 representantes do executivo estadual, 06 representantes de entidades de áreas de movimentos populares, 02 representantes de entidades da área empresarial, 02 representantes da área dos trabalhadores, 01 representante da área profissional, acadêmica, ou de pesquisa e 01 representante organização não- governamental. A presidência será exercida pelo Secretário das Cidades do Estado.

Saliento que a competência do respectivo conselho está prevista no art. 6º, bem como o art. 7º dispõe acerca das competências do órgão operador do Fundo, qual seja, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

A lei, caso aprovada, será implementada em conformidade com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Por fim, saliento que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser analisados pela Segunda Comissão, conforme disposto no Regimento Interno desse Poder.

Ante o exposto, opino pela aprovação do projeto de lei ordinária de nº 1743/2010 de autoria do Poder Executivo.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no sentido de que o Projeto de Lei nº 1743/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6070/2010

Projeto de Lei nº 1745/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1745/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 147 de 10 de novembro de 2010.

O Projeto em referência objetiva atualizar a Lei de nº 11.516 de 30 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações ao meio ambiente e dá outras providências.

Saliento, aqui, a justificativa do Governador contida na Mensagem supra quando da apresentação desta proposição:

“...Visando aprimorar a gestão ambiental no Estado de Pernambuco, o referido Projeto de Lei contempla dezesseis instrumentos de Política Ambiental, que são: gestão dos recursos ambientais; instrumentos econômicos, como concessão ambiental, servidão ambiental, seguro ambiental e ICMS sócio ambiental; garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las quando in-existent; licenciamento ambiental das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; fiscalização ambiental; monitoramento ambiental; cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; educação ambiental; zoneamento ambiental; certidões de débito ambiental; compensação ambiental; auditoria ambiental; avaliação de impacto ambiental; Sistema Estadual de Unidades de Conservação Natureza – SEUC; normas e padrões de qualidade ambiental e cobrança pelo uso dos recursos ambientais..”

Saliento, ainda, que a Mensagem Governamental destaca que haverá mais agilidade na apuração e repressão as infrações na medida contra o meio ambiente na medida em que a autuação dos agentes ambientais da CPRH não precisarão da convalidação plena da Diretoria deste órgão.

Além do mais, a proposição em apreço conta com seção própria para que os municípios atuem descentralizadamente, ou seja, quando os empreendimentos e atividades tenham impactos considerados locais, bem como o Estado os delegue por instrumento legal ou convênio (cf. art. 36).

Finalmente destaco que segunda a Mensagem em referência o projeto de lei sob análise foi submetido e aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, observo que a iniciativa da proposição encontra respaldo no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o inciso II, do art. 194 do Regimento Interno.

Encontra-se, ainda, a matéria em apreço dentro do âmbito da Competência concorrente para legislar existente entre a União, os Estado e o Distrito Federal. Logo, existindo lei federal sobre normas gerais os Estados poderão exercer sua competência suplementar (art. 24, VIII, (§ 2º da CF).

A presente iniciativa governamental, portanto, suplementa as diversas políticas e normas legislativas que objetivam proteger o meio ambiente sem contrapô-las.

Por outro lado, o § 1º do art. 19 dispõe ser da competência privativa do Governador do Estado a iniciativa de leis que disponha sobre a criação, a estruturação e atribuições das Secretarias do Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. Ante o exposto, opino pela aprovação do projeto de lei ordinária de nº 1745/2010 de autoria do Poder Executivo.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no sentido de que o Projeto de Lei nº 1745/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6071/2010

Projeto de Lei Complementar nº 1764/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER REDUÇÃO DE MULTA INCIDENTE SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ICM E DO ICMS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1764/2010, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre redução de multa incidente sobre débitos tributários do ICM e do ICMS. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Pretende o presente projeto conceder redução de multa incidente sobre débitos tributários do ICM e do ICMS. Tal redução de multa já se encontra prevista para pagamento à vista no prazo de impugnação administrativa (art. 42 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991), pretendendo o projeto que seja possível, também, para pagamentos efetuados, de uma só vez, a partir da publicação desta Lei até 28 de fevereiro de 2011.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme detemina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: “Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria;**”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1764/2010, de autoria do Governador do Estado.

André Campos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1764/2010, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6072/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS MODALIDADES QUE INTEGRAM O SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA – RMR. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2010, de autoria do Governador do Estado, que Dispõe sobre as modalidades que integram o Serviço Especial de Transporte Coletivo na Região Metropolitana do Recife – RMR.

Conforme consta da Mensagem de nº 154/2010 encaminhada a esta Corte Legislativa, a proposição tem por finalidade um regramento preciso e uniforme para tal modalidade de transporte coletivo, notadamente o fretamento.

Com fundamento no art. 21 da Constituição do Estado, o Governador solicitou que o procedimento legislativo observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. O Serviço Especial de Transporte Coletivo, tem por fim atender às necessidades de deslocamento de trabalhadores de empresas, turistas e grupo de empresas com interesse específico e/ou atividade profissional ligada a uma instituição, distinguindo-se em duas modalidades, quais sejam, Próprio e Fretamento.

Com a implementação de inúmeros novos empreendimentos, bem como a perspectiva de atração de tantos outros, mostra-se imprescindível um regramento preciso e uniforme para tal modalidade de transporte coletivo, notadamente o fretamento. Conforme se depreende do Projeto, caberá ao Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM, a fiscalização do Serviço Especial de Transporte Coletivo, competindo-lhe, inclusive, a realização de atuações e aplicação de penalidades.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei dispõe acerca do Regime de Exploração, a Forma de Fiscalização, as Penalidades e Medidas Administrativas e Taxas ligadas à exploração do dito Serviço Especial de Transporte Coletivo.

Necessário destacar o alto grau de interesse público que trata o projeto, pois irá dar um regramento legal a exploração do respectivo serviço, coibindo abusos e dando mais segurança aos que utilizam de tal serviço.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2010, de autoria do Governador do Estado.

Sebastião Oliveira Júnior
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1765/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: André Campos.
Relator : Sebastião Oliveira Júnior.
Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 6073/2010

Projeto de Lei nº 1766/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1766, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 160, de 22 de novembro de 2010.

O Projeto em referência institui a Gratificação de Incentivo pela Participação em Comissão Examinadora de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no valor, por dia de participação, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para Presidente e R\$ 100,00 (cem reais) para membro que desempenhe a atividade de examinador na Região Metropolitana do Recife. Será concedida, ainda, a gratificação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para membro que desempenhe a atividade de examinador nos demais municípios do Estado de Pernambuco, observado o limite de 10 (dez) dias remunerados de participação.

Segundo a mensagem governamental a criação da gratificação justifica-se em virtude da demanda crescente dos serviços de primeira habilitação, reabilitação de permissio-nários, adição e mudança de categoria, bem como para incentivar o servidor a participar dessas Comissões Examinadoras e, conseqüentemente, oferecer um melhor atendimento ao usuário.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observasse o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, II e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Nesse sentido, transcrevo o inciso II, do § 1º, do art. 19 da Constituição Estadual:

“ Art. 19 ...

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - ...

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo”.

Por fim, observo que os aspectos orçamentários e financeiros da presente proposição deverão ser analisados, conforme disciplina o Regimento Interno pela Segunda Comissão.

O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

| |
|----------------------|
| Teresa Leitão |
| Deputada |

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1766/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

| |
|--|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010. |
|--|

Presidente: André Campos.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Silvío Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N.º 6074/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II e VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2010, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a concessão de auxílio-moradia para as famílias que se encontram na localidade denominada Mulheres de Tejucupapo, Bairro da Iputinga, Município do Recife, neste Estado, com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado, através do FNHIS/2009, do Governo Federal, com obra de urbanização para construção de unidades habitacionais.

Conforme consta da Mensagem de nº 161/2010 encaminhada a esta Corte Legislativa, a proposição se faz urgente, tendo em vista as obras de urbanização da localidade denominada Mulheres de Tejucupapo, Bairro de Iputinga, Município do Recife, neste Estado, já estão em andamento e necessita com urgência de remanejamento de residências que estão obstruindo a execução dos serviços.

Com fundamento no art. 21 da Constituição do Estado, o Governador solicitou que o procedimento legislativo observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19 (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – (...)

II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo.**

...

VI – criação, estruturação, e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública; (...).”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2010, de autoria do Governador do Estado.

| |
|------------------------|
| Jacilda Urquisa |
| Deputada |

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2010, de autoria do Poder Executivo.

| |
|--|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010. |
|--|

Presidente: André Campos.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Silvío Costa Filho, Teresa Leitão.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Parecer N.º 6075/2010

Projeto de Lei Complementar nº 1769/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMITIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA.PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar de nº 1769/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 163 de 22 de novembro de 2010.

O Projeto, em referência, objetiva autorizar o Poder Executivo a reemitir créditos tributários e não tributários, respectivas multas e juros , inclusive de mora e demais acréscimos previstos na legislação estadual, com valor total ou inferior a R\$ 10.000, 00 (dez mil reais).

Segundo a Mensagem Governamental o objetivo da proposição, dentre outros, é:

“...O Projeto de Lei Complementar em referência tem por objetivo dar continuidade à proposta que consolida o Estado de Pernambuco na vanguarda brasileira quanto à adoção de instrumentos e mecanismos processuais que permitem a satisfação do crédito público com maior eficiência, o que passa necessariamente pelo saneamento da Dívida Ativa e desafogamento do Poder Judiciário...”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise se encontra, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Com efeito, dispõe o inciso I, § 1º, do art. 19 da Constituição Estadual:

“ Art. 19 ...

§ 1º É de competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentária, Orçamento e **matéria tributária.**(Grifo nosso).

Pois bem. O Projeto, em tela, também encontra seu fundamento no art.172 do Código Tributário Nacional que transcrevo:

Art. 172 - A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

No caso em tela, a remissão será concedida segundo previsto no art. 2º da proposição:

1. Aos créditos tributários e não tributários em dívida ativa até 31 de dezembro de 2004, com valor de registro de inscrição em Dívida Ativa inferior ao limite previsto no art. 1º ;

2. Aos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2004, com parcelamento em curso e cujo saldo na data do levantamento de que trata o art. 3º, inciso I , seja inferior ao limite previsto no art.1º , desconsiderado, para tal fim, o acréscimo financeiro que incidiria nas parcelas vicendas e sem prejuízo das reduções legais ou benefícios concedidos por ocasião de sua contratação;

3. ao saldo remanescente de créditos tributários, inclusive daqueles decorrentes exclusivamente da aplicação de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ICM e ICMS inscritos na Dívida Ativa até o ano de 2004;

No que toca ao Imposto sobre veículos automotores -IPVA a remissão pode alcançar os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2003 e anteriores aos inscritos em dezembro de 2004.

Por fim, observo que as repercussões orçamentárias e financeiras decorrentes dessa proposição deverão ser analisadas, conforme previsto no Regimento Interno, pela Segunda Comissão.

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 1769/2010 de autoria do Governo do Estado.

| |
|----------------------------------|
| Sebastião Oliveira Júnior |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 1769/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

| |
|--|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010. |
|--|

Presidente: André Campos.

Relator : Sebastião Oliveira Júnior.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Silvío Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N.º 6076/2010

Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2010
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.743, DE 20 DE JANEIRO DE 2000, QUE SISTEMATIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO EXCLUSIVOS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E O FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2010, de autoria do Governador do Estado, que visa criar alterar a Lei nº 11.743, de 20 de Janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências.

Com fundamento no art. 21 da Constituição do Estado, o Governador solicitou que o procedimento legislativo observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme consta da Mensagem de nº 162/2010 encaminhada a esta Corte Legislativa, a proposição tem por finalidade adequar dispositivos da Lei em comento às atividades de Organizações Sociais que tenham por objeto a promoção gratuita da saúde, da assistência hospitalar e ambulatorial, sendo tal questão de relevante interesse público.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2010, de autoria do Governador do Estado.

| |
|----------------------------------|
| Sebastião Oliveira Júnior |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1768/2010, de autoria do Poder Executivo.

| |
|--|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010. |
|--|

Presidente: André Campos.

Relator : Sebastião Oliveira Júnior.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Silvío Costa Filho, Teresa Leitão.

Recife, 8 de dezembro de 2010

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1770/2010, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco através da Mensagem nº 164, de 22 de novembro de 2010.

O Projeto de Lei em referência tem por finalidade incluir no Plano Plurianual 2008/2011 os seguintes programas e ações na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A.

O Crédito Especial a ser aberto é no valor de R\$ 21. 000.000, 00 (vinte e um milhões de reais) cujo valor será proveniente da anulação dos projetos contidos no anexo II da presente lei.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de inclusão de Programa e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei 13.306 de 01 de outubro de 2007, bem como de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

As repercussões orçamentárias e financeiras dessa proposição deverão, conforme disposto no Regimento Interno, serem analisadas pela Segunda Comissão.

Ante o exposto, opino no sentido de que seja feita, inicialmente, a alteração na Lei de nº 13. 306/2007 que instituiu o Plano Plurianual e, posteriormente, que seja aberto o crédito especial em tela.

| |
|---------------------|
| André Campos |
| Deputado |

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais e legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1770/2010 oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

| |
|--|
| Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de dezembro de 2010. |
|--|

Presidente: André Campos.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, Sebastião Oliveira Júnior, Silvío Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N.º 6078/2010

Comissão de finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 1740/2010
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa: Altera a Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - e dá outras providências.***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 1740/2010, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício nº 1002/2010-GP de 09 de novembro de 2010, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. José Fernandes de Lemos.

O presente Projeto de Lei altera o Código de Organização Judiciária do Estado.

2. Parecer do Relator

A presente proposta visa alterar o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco em decorrência da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009,

que explicitou a existência de um Sistema dos Juizados Especiais e dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Propõe-se, de início, modificar a redação primitiva do artigo 24 e do inciso IX do art. 26, do Código de Organização Judiciária do Estado, que disciplinam a convocação Juiz singular da mais elevada entrância para substituição no Tribunal de Justiça, nos casos de vaga, licença ou afastamento de Desembargador por prazo superior a trinta dias ou, ainda, na impossibilidade de composição de quórum (quórum de instalação ou de deliberação).

Confere-se nova redação ao artigo 56, de sorte a incluir entre os órgãos que integram o Sistema de Juizados a Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, com competência para processar e julgar os pedidos de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas em questões de direito material. É que a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, tratou de disciplinar o pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material; daí a necessidade de se instituir o órgão em questão.

Sugere-se acrescentar o § 2º ao artigo 56, para definir que a composição da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência incluirá todos os Presidentes das Turmas Recursais em funcionamento no Estado de Pernambuco, sob a presidência de desembargador indicado pelo Tribunal de Justiça. Anote-se, por necessário, que a Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, dispõe expressamente que a presidência das Turmas Estaduais de Uniformização será exercida por desembargador.

Trata o projeto ainda de inovar em relação à Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, ao conferir à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência a atribuição para processar e julgar divergências em questões de direito processual, sem efeito vinculante, editando-se a respectiva súmula (§ 3º proposto).

Cuidou o projeto, ademais, de definir os Juizados Especiais Adjuntos, Temporários, Itinerantes e Universitários como serviços auxiliares de Juizados Especiais. Na prática, a Presidência tem instituído Juizados temporários e itinerantes para dar cobertura a eventos e festas populares, como a Paixão de Cristo, em Nova Jerusalém, e o Desfile do Galo da Madrugada, em Recife, bem assim criado, por convênio, os chamados fóruns universitários, sem que haja previsão no Código de Organização Judiciária (§§ 1º e 2º do artigo 58 na nova redação proposta).

Com a alteração do § 1º do artigo 62, deixa-se expresso que as funções de juiz leigo, conciliador e mediador podem ser exercidas por servidores efetivos.

A proposição de acrescentar o inciso III ao artigo 72, combinado com a nova redação do artigo 90-F, procura alterar a competência do Juizado do Torcedor para adequá-la à recentíssima Lei Federal nº 12.299, de 27 de julho de 2010, que inclui no Estatuto do Torcedor (Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003) dispositivo estabelecendo que “Os Juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta Lei.” (Art. 41-A do Estatuto do Torcedor). Neste particular, propõe-se, outrossim, que o Juizado do Torcedor tenha competência cumulativa para conciliar, processar, julgar e executar as infrações penais de menor potencial ofensivo, assim definidas pela Legislação Federal, com a devida compensação das causas cíveis e criminais decorrentes das atividades reguladas pela Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Com isso, tem-se que o Juizado do Torcedor terá demanda suficiente para justificar o seu provimento por juiz titular.

A nova redação dada ao artigo 73 objetiva modificar a forma de provimento das centrais jurisdicionais a que se refere o artigo 73 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado) de modo a permitir que a designação recaia sobre qualquer juiz e não somente sobre Juiz de Direito Substituto.

A proposição altera a redação do artigo 90-C para conferir ao Juizado Especial Cível competência executiva para os seus julgados e dos títulos executivos extrajudiciais dentro do valor de alçada definido pela Lei Federal. Curva-se, assim, ao princípio de que o processo dos Juizados Especiais Cíveis tem natureza sincrética.

Almeja-se, com a alteração do artigo 175, a transformação dos Juizados Especiais Cíveis em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, de modo a estender a competência dessas unidades para a conciliação, processamento, julgamento e execução das causas fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Com a alteração do artigo 180, quer-se a criação de 4 (quatro) Juizados Especiais da Fazenda Pública, com competência para julgar e executar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, respeitadas as exceções proibitivas e o limite estabelecido pelos §§ 1º e 2º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, conforme consignado na redação proposta para ao artigo 90-H. Ademais, firme na autorização do art. 23 da Lei Federal nº 12.153, a

presente proposição deixa evidenciado que o Tribunal de Justiça, por Resolução, poderá limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.153, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade de organização dos serviços judiciários e administrativos (v. 190 na redação proposta).

A modificação do artigo 181, que é apenas de reordenação interna do dispositivo, impõe-se em razão da transformação dos Juizados Especiais Cíveis em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e da criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Finalmente, é proposta a criação de mais uma Vara Privativa do Tribunal do Júri para a Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de vez que esse município, notoriamente, apresenta elevada taxa de crimes dolosos contra vida.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N.º 1740/2010, oriundo do Poder Judiciário.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar N.º 1740/2010** de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sérgio Leite.

Parecer N° 6079/2010

Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa: Cria o Suprimento de Fundos Institucional destinado às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1741/2010, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício nº 1003/2010 – GP de 09 de novembro de 2010, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. José Fernandes de Lemos.

O presente Projeto de Lei cria o Suprimento de Fundos Institucional destinado às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

As comarcas, notadamente aquelas do interior do Estado, apresentam deficiências no seu custeio e manutenção pela dependência das ações centralizadas no órgão de direção em Recife, no atendimento das suas necessidades básicas.

A descentralização na realização das despesas de custeio e manutenção das unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco é um imperativo para a melhoria da prestação jurisdicional.

A presente proposta visa instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, O Suprimento de Fundos Institucional, destinado às comarcas e às unidades administrativas do Tribunal de Justiça, com vistas à aplicação de recursos em despesas de manutenção das suas ações, que é um instrumento moderno para a realização de despesas, não sujeitas ao processo de licitação, o que permitirá ao gestor de cada unidade suprir suas necessidades básicas, através de pagamentos realizados por meio de cartões bancários de movimentação de Suprimento de Fundos Institucional.

O Tribunal de Justiça do Estado regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, toda a operação, desde a concessão do crédito, sua utilização e os procedimentos de prestação de contas dos gestores com a utilização do mecanismo de Cartão Bancário de Pagamento.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1741/2010, oriundo do Poder Judiciário.

Marcantônio Dourado
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária N.º 1741/2010** de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 6080/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1742/2010
Origem: Poder Judiciário
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa: Dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1742/2010, originado do Poder Judiciário, encaminhado através do Ofício nº 1004/2010-GP de 09 de novembro de 2010, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Des. José Fernandes de Lemos.

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa, em primeiro lugar, a criação de duas funções gratificadas para as Chefiadas de Secretaria (turnos da manhã e da tarde) e uma função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo para a Coordenadoria Geral, da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça (Segundo Grau), que, apesar de ser uma unidade com atribuições jurisdicionais, onde tramitam procedimentos e processos judiciais, não dispõe de uma secretaria com a mesma estrutura de pessoal de uma vara ou juizado especial.

A Central do segundo grau, como é conhecida, é um órgão auxiliar dos Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, cuja finalidade é promover conciliações e mediações, nas ações originárias e nos recursos pendentes de julgamento.

A secretaria da Central é o órgão interno, previsto no art. 21 da Resolução TJPE nº 222/2007, responsável pelo cadastramento dos processos (recursos) sujeitos à conciliação e mediação, cabendo-lhe, ainda, lavrar os termos de mediação/conciliação, expedir cartas-convite às partes, publicar pauta de identificação dos advogados no Diário Oficial e confeccionar outros termos e atos comuns às demais unidades jurisdicionais do Poder Judiciário.

Em segundo lugar, o Projeto dá alocação a uma (01) gratificação (FGJ-1) criada para a Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem para a gerência do Anexo I da Central de Conciliação e Mediação, que funciona no Fórum Thomaz de Aquino, cuja estrutura e atribuições serão definidas em resolução do Tribunal de Justiça.

A proposição objetiva, ainda, conferir melhor estrutura organizatório-funcional à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado, especialmente em decorrência da edição da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que explicitou a existência de um Sistema dos Juizados Especiais e dispôs sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Por fim, o projeto, atendendo antiga reivindicação da comunidade local e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, cria a função gratificada de Administrador do Prédio do Fórum do Distrito Especial de Fernando de Noronha, com vistas a garantir a abertura diária e regular do imóvel (atualmente o imóvel é aberto ao público apenas nos dias de visita do Juiz àquele Distrito), assegurar o acesso do público ao local e induzir ações de conservação e manutenção do próprio do Tribunal de Justiça.

O impacto financeiro da proposição em análise para o exercício 2010 é da ordem de R\$ 120.930,00 (cento e vinte mil, novecentos e trinta reais), sendo que o impacto anual para os exercícios 2011 e 2012 será de R\$ 3.627.756,00 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e cinqüenta e seis reais).

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1742/2010, oriundo do Poder Judiciário.

Edson Vieira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária N.º 1742/2010** de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 6081/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e tributação
Parecer ao projeto de lei ordinária n.º 1.743/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº 145, de 10 de novembro de 2010, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.743/2010**, oriundo do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000.

Objetiva também centralizar e gerenciar os recursos necessários à implementação do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – PEHIS, mediante o fomento dos programas direcionados à população de menor renda, como também visa atender ao disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para tornar o Estado de Pernambuco apto a receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 192, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Constituição Estadual

“Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”

Regimento Interno

“Art. 192 – Os Projetos de Lei são destinados a regular matéria que dependam da aprovação da Assembléia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente a aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.743/2010, oriundo do Poder Executivo.**

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.743/2010, oriundo do Poder Executivo.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 6082/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.745/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado em exercício

EMENTA: Dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio

ambiente, e dá outras providências. Pela Aprovação. ***Pela aprovação.***

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.745/2010, através da Mensagem Nº. 147, de 10 de novembro de 2010, de autoria do Exmo. Governador do Estado em exercício João Lyra Neto, que solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Essa proposição busca aperfeiçoar a gestão ambiental contemplando dezesseis instrumentos de política ambiental: gestão dos recursos ambientais; instrumentos econômicos, como concessão ambiental, servidão ambiental, seguro ambiental e ICMS sócio ambiental; garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las quando inexistentes; licenciamento ambiental das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; fiscalização ambiental; monitoramento ambiental; cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais; educação ambiental; zoneamento ambiental; certidões de débito ambiental; compensação ambiental; auditoria ambiental; avaliação de impacto ambiental; Sistema Estadual de Unidades de Conservação Natureza – SEUC; normas e padrões de qualidade ambiental e cobrança pelo uso dos recursos ambientais.

É destacado, ainda em uma seção específica, o procedimento a ser adotado para a obtenção do licenciamento ambienta.l

2. Parecer do Relator

Trata-se de matéria relevante, de incontestável interesse público. Não foram identificados na proposição conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, motivo pelo qual sou favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.745/2010.

Edson Vieira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.745/2010, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado juntamente com a Emenda de Redação apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 6083/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 1.764/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Concede redução de multa incidente sobre débitos tributários do ICM e do ICMS, nas condições que especifica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei Complementar n° 1.764/2010, através da Mensagem Governamental nº 158, de 22 de novembro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da matéria solicitou que fosse observado o regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual.

A proposição analisada tem o objetivo permitir que a redução de multa, no percentual de 70% (setenta por cento), incidente sobre débitos constituídos do ICM ou do ICMS, já prevista para pagamento à vista no prazo de impugnação administrativa (art. 42 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991), seja possível, também, para pagamentos efetuados, de uma só vez, a partir da publicação desta Lei até 28 de fevereiro de 2011, observadas as seguintes condições:

oaplica-se a débitos constituídos do ICM ou do ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2010; Ø são dispensados os honorários advocatícios, quando for o caso; o não se aplica a débito tributário constituído que tenha sido objeto, pelo Ministério Público, de denúncia-crime perante o Poder Judiciário;

o não implica restituição ou compensação de importâncias já recolhidas. A medida adotada tem por objetivo propiciar ao contribuinte condição excepcional e transitória para quitação de débitos fiscais pendentes, facilitando o cumprimento de suas obrigações tributárias.

2. Parecer do Relator

A matéria em tela vem amparada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, quando da iniciativa de propostas desta natureza, como também pelo artigo 192 do Regimento Interno desta Casa:

Constituição Estadual:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”
Regimento Interno:
“Art. 192. Os Projetos de Lei são destinados a regular matérias que dependam da aprovação da Assembleia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.”

Considerando o evidente interesse público envolvido na matéria, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar nº 1.764/2010**, oriundo do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Complementar nº 1.764/2010, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sérgio Leite.

Parecer N° 6084/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de lei Ordinária n.º 1.1765/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre as modalidades que integram o Serviço Especial de Transporte Coletivo na Região Metropolitana do Recife – RMR. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei n.º 1.765/2010, de autoria do Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique de Accioly Campos.

Trata-se de matéria que dispõe sobre as modalidades que integram o Serviço Especial de Transporte Coletivo no âmbito da Região Metropolitana do Recife. Esse serviço tem por finalidade atender as necessidades de deslocamento de trabalhadores de empresas, turistas e grupo de empresas com interesse específico e/ou atividade profissional ligada a uma instituição . Tal serviço é composto de duas modalidades: próprio e fretamento.

2. Parecer do Relator

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.765/2010, de autoria do Governador do Estado.

Edson Vieira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.765/2010, originado do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Edson Vieira.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 6085/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº1766/2010

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Institui a gratificação que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº1766/2010, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 160/2010, de 22 de novembro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação da matéria, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O projeto em análise visa instituir a gratificação de incentivo pela participação em Comissão Examinadora de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no valor, por dia de participação, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para Presidente, R\$ 100,00 (cem reais) para membro que desempenhe a atividade de examinador na Região Metropolitana do Recife, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para membro que desempenhe a atividade de examinador nos demais municípios do Estado de Pernambuco, observado o limite de 10 (dez) dias remunerados de participação.

O pagamento do incentivo ora proposto, com previsão orçamentária suficiente e efeitos legais para 1º de janeiro de 2011, visa a atender a demanda crescente dos serviços de primeira habilitação, reabilitação de permissionários, adição e mudança de categoria, bem como estimular os servidores a participar dessas Comissões Examinadoras, trazendo assim benefícios diretos aos usuários.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1766/2010, oriundo do Poder Executivo do Estado.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1766/2010, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 6086/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.767/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental nº 161, de 22 de novembro de 2010, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.767/2010**, oriundo do Poder Executivo.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, destinado à garantia das condições de moradia de famílias que residam na localidade denominada Mulheres de Tejucupapo, Bairro da Iputinga, Município do Recife, neste Estado, com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado, através do FNHIS/2009, do Governo Federal, com obra de urbanização para construção de unidades habitacionais, concedendo auxílio-moradia aos beneficiários com parcelas mensais no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) cada, pelo período de até seis meses, podendo ser renovado o prazo até a solução habitacional final da família cadastrada, ou cancelado, caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados na Lei em lide e no seu regulamento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 192, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Constituição Estadual
“Art. 19 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”

Regimento Interno

“Art. 192 – Os Projetos de Lei são destinados a regular matéria que dependam da aprovação da Assembléia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente a aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.767/2010, oriundo do Poder Executivo.**

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.767/2010, oriundo do Poder Executivo.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 6087/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.768/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Sérgio Leite.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Ementa: Altera a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.768/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 162/2010, datada de 22 de novembro de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende alterar a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências.

Segundo a mensagem governamental, "a proposição em apreço se propõe a adequar dispositivos da Lei em comento às atividades de Organizações Sociais que tenham por objeto a promoção gratuita da saúde, da assistência hospitalar e ambulatorial".

2. Parecer do Relator

A proposição em apreço não contraia as legislações orçamentária, financeira ou tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela , no mérito, do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.768/2010**, originado do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.768/2010**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado.**

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Sérgio Leite.

Parecer N° 6088/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 1.769/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a remittir créditos tributários e não tributários, na forma e condições que especifica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N° 1.769/2010, encaminhado através da Mensagem Governamental N° 163/2010, de 22 de novembro de 2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do **regime de urgência** na tramitação dessa proposição, valendo-se do disposto no art. 21 da constituição Estadual.

A presente matéria legislativa tem por objetivo *“remitir os créditos tributários e não tributários, respectivas multas e juros, inclusive de mora e demais acréscimos previstos na legislação estadual, com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na forma e nas condições que menciona”*.

De acordo com a mensagem governamental que encaminha o projeto, este tem por finalidade dar continuidade à proposta que consolida o Estado de Pernambuco na vanguarda brasileira quanto à adoção de instrumentos e mecanismos processuais que permitem a satisfação do crédito público com maior eficiência, o que passa necessariamente pelo saneamento da Dívida Ativa e desafogamento do Poder Judiciário.

É afirmado ainda nessa mensagem que *“a aparente renúncia de receita tributária decorrente da aplicação das normas ora propostas, além de se inserir no âmbito do art. 14, §3º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000 – LRF), não compromete, ademais, as metas estabelecidas na lei orçamentária, porque recrudescerão os recursos humanos disponíveis, tanto do Poder Judiciário, quanto da Procuradoria Geral do Estado, com foco nas ações prioritárias, nos grandes devedores e nos processos realmente viáveis de cobrança”*.

2. Parecer do Relator

Levando em conta a relevância da matéria e as informações contidas na mensagem governamental que a encaminha, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N° 1.769/2010, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **aprovação** do Projeto de Lei Complementar N° 1.769/2010, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Edson Vieira, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 6089/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 1.770/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Inclui Unidade Orçamentária, Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal e ao de Investimento de Empresas, do Estado, relativo ao exercício de 2010. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1.770/2010, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 164, datada de 22 de novembro de 2010, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou observância do regime de urgência, valendo-se do que dispõe o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto de lei em apreciação pretende abrir crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Segundo a mensagem governamental, *“tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2008/2011 e nos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas, relativo ao exercício de 2010, a unidade orçamentária, os programas, as ações e as respectivas dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, de acordo com o disposto no Decreto nº 30.433, de 15 de maio de 2007 e a Lei nº 13.701, de 18 de dezembro de 2008, que autoriza o Governo do Estado a constituir a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A”*.

Ainda de acordo com a mensagem governamental, *“os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, serão os provenientes da anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II, e da Operação de Crédito Interna, especificada no Anexo III, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”*.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e III) e 46 da Lei Federal N° 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1.770/2010**, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária n° 1.770/2010**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de dezembro de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (4) deputados: Ciro Coelho, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 6090/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 1740/2010
Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar N° 1740/2010, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do Ofício n° 1002/2010 – GP de 09 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, através do Requerimento n° 5465, de 29 de novembro de 2010, deste parlamento.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Tribunal de Justiça possa modificar a redação do artigo 24 e do inciso IX do art. 26, do Código de

Organização Judiciária do Estado, que disciplinam a convocação de juiz singular da mais elevada entrância para substituição no Tribunal de Justiça, nos casos de vaga, licença ou afastamento de Desembargador por prazo superior a trinta dias ou, ainda, na impossibilidade de composição de quórum de inatalação ou de deliberação;

2.2- Cumpre destacar, que as modificação sugerida, em sintonia com a Resolução TJPE n° 298, de 25 de outubro de 2010, concilia a lei local de organização judiciária com o disposto no artigo 93, inciso X, da Constituição da República, c/c o artigo 118, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN – Lei Complementar n° 35/79, e a Resolução n° 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de Juizes de primeiro grau substituição e auxílio, no âmbito dos Tribunais Estaduais e Federais;

2.3- No mais, com a redação atual do art. 33 do Código de Organização Judiciária do Estado, dada a conveniência de se aplicar ao Conselho da Magistratura tratamento semelhante ao da Corte Especial, em que os membros eleitos podem ser reconduzidos, uma única vez;

2.4- Ressalta-se, com a alteração do artigo 175, a transformação dos Juizados Especiais Cíveis em Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo, de modo a estender a competência dessas unidades para a conciliação, processamento, julgamento e execução das causas fundadas em conflitos decorrentes das relações de consumo, observado o disposto na Lei Federal n° 9.099, de 26 de setembro de 1995;

2.5- Oportuno, esclarece que não haverá, no ponto de vista, alteração significativa no funcionamenmto desses juizados, dada a circunstância de que aquelas unidades judiciárias, atualmente, já processam e julgam lides de consumo;

2.6 - Ademais, a proposta estabelece que com a alteração do artigo 180, do Código de Organização Judiciária do Estado, determina a criação de 4 (quatro) Juizados Especiais da Fazenda Pública, com competência para julgar e excutar as causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, das autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, respeitadas as exceções poitativas e o limite estabelecido pelos §§ 1º e2º da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, conforme consignado na redação proposta para o artigo 90- H;

2.7- Por fim, a modificação determina ainda, que para atender às unidades judiciárias instituídas por esta Lei Complementar, ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas;

“ I – quatro cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância;

II – um cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância;

III - oito funções gratificadas de conciliador – símbolo FG CJ-1;

III – cinco funções gratificadas de chefe de secretaria de unidade judiciária – símbolo FGCSJ-1;

IV – cinco funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau – símbolo FGAM;

V – vinte cargos de provimento efetivo de analista judiciário – símbolo APJ – Função Judiciária;

VI – doze cargos de provimento efetivo de oficial de justiça – símbolo OPJ – Função Judiciária;

VII – trinta e oito cargos de provimento efetivo de técnico judiciário – símbolo TPJ – Função Judiciária.

Parágrafo único. A designação para a função gratificada de conciliador – símbolo FG CJ-1 – obedecerá ao que dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.”

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para modificação da redação do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 1740/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6091/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1741/2010

Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA O SUPRIMENTO DE FUNDOS INSTITUCIONAL DESTINADO ÀS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1741/2010, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do Ofício n° 1003/2010 – GP de 09 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, através do Requerimento n° 5466, de 29 de novembro de 2010, deste parlamento

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Tribunal de Justiça possa criar no âmbito do Poder Judiciário do Estado, o instituto de Suprimento de Fundos Institucional, destinado às comarcas e às unidades administrativas do Tribunal de Justiça, com vistas à aplicação de recursos em despesas de manutenção das suas ações;

2.2- A proposição em análise esclarece que para os fins desta Lei, considera-se Suprimento de Fundos Institucional a disponibilidade de recursos colocados à disposição da unidade administrativa, sempre precedida de empenho na dotação própria, submetido a regime especial de execução de despesas e prestação de contas;

2.3- No mais, o referido Suprimento de Fundos ora criado, como é sabido destinar-se-á às comarcas do interior do Estado, apresentam deficiências no seu custeio e manutenção pela dependência das ações centralizadas no órgão de direção em Recife, que causasse deficiência na descentralização atendimento das suas necessidades básicas. A descentralização na realização das despesas de custeio e manutenção das unidades administrativas do Poder Judiciário do estado de Pernambuco, é imperativo para a melhoria da prestação jurisdicional;

2.4- Cumpre destacar, que o presente projeto de Lei institui um instrumento moderno para a realização de despesas, não sujeitas ao processo de licitação, o que permitirá ao gestor de cada unidade suprir suas necessidades básicas, através de pagamentos realizados por meio de cartões bancários de movimentação de Suprimento de Fundos Institucional;

2.5- Oportuno, ressalta-se que os recursos destinados ao Suprimento de Fundos Institucional serão provenientes dos ordinários do Tesouro – fonte 101 – para as despesas de custeio, e dos diretamente arrecadados – fonte 104 – para as despesas de conservação e manutenção dos imóveis

2.6 - Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para criação do Suprimento de Fundos Institucional, do Tribunal de Justiça, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1741/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6092/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1742/2010
Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1742/2010, oriundo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, através do, Ofício nº 1004/2010 – GP de 09 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em estudo encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, através do Requerimento nº 5467, de 29 de novembro de 2010, deste parlamento

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Poder Judiciário possa criar funções gratificadas para a Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

2.2- A medida pretende criar 02 (duas) funções gratificadas, todas com segundo grau para as funções gratificadas de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária FGCSJ – 1;

2.3- No mais, cria ainda 01 (uma) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo, símbolo FSJ -1, vinculada à Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Tribunal de Justiça. Ainda, fica definido 1 (uma) função gratificada, sigla FGJ -1, criada pelo art. 9º da Lei Estadual 13.550, de 15 de setembro de 2008, para a Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação e Mediação, que será alocada na gerência do Anexo I da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça do Estado, também – segundo grau – cuja estrutura e atribuição serão definidas por resolução do Tribunal de Justiça;

2.4- Ademais, ficam criadas nos termos do artigo 3º da presente Lei, as seguintes funções gratificadas, vinculadas à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado:

“ I - 1 (uma) função gratificada de Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Suporte à Tecnologia da Informação, símbolo FGJ - 1;

II – 1 (uma) função gratificada de Chefe do Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento, símbolo FGJ – 1;

III – 1 (uma) função gratificada de Chefe do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes, símbolo FGJ – 1;

Parágrafo único – Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas de Secretaria e Apoio Administrativo, símbo FSJ - 1, com alocação, cada uma delas, nos Colégios Recursais das Comarcas da Capital, de Caruaru, de Garanhuns e de Petrolina.”

2.5- Oportuno, ressalta-se ainda que fica criada 1 (uma) função gratificada de Secretaria e Apoio Administrativo do Prédio do Fórum do Distrito Judiciário Especial de Fernando de Noronha, conforme art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, síbolo FSJ – 1, vinculada à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado;

2.5- Por fim, a proposta esclarece ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria;

2.6 - Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para permitir a criação de funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Nelson Pereira de Carvalho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1742/2010, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Nelson Pereira de Carvalho.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6093/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1743/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA DENOMINAÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – FEHAB, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.796, DE 04 DE JULHO DE 2000, E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1743/2010 oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 145, de 10 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição já recebeu parecer favorável no âmbito da Primeira Comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa alterar a denominação, competência e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 04 de julho de 2000, e alterações;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em epígrafe objetiva centralizar e gerenciar os recursos necessários à implementação do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – PEHIS, mediante o fomento dos programas direcionados à população de menor renda;

2.3- É importante destacar, que o FEHIS será gerido por um Conselho Gestor. Esclarece ainda que o Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será composto por 24 (vinte e quatro) membros, dispostos da seguinte forma:

“I – 12 (doze) representantes do Poder Estadual;

II- 06 (seis) representantes de entidades da área dos movimentos populares;

III- 02 (dois) representantes de entidades da área empresarial;

IV – 02 (dois) representantes de entidades da área de trabalhadores;

V - 01 (um) representante de entidade da área profissional, acadêmica ou de pesquisa; e

VI – 01 (um) representante de organização não – governamental .”

2.4- No mais, compete ao Conselho Gestor do FEHIS promover ampla publicidade das formas e critério de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes, de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos beneficiários e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

2.5- Outrossim, a proposta pretende atender ao disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para tornar o Estado de Pernambuco apto a receber recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

2.6- Por fim, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria;

2.7- Isto posto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais para alterar a denominação, competência e atribuições do Fundo de Habitação – FEHAB, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nelson Pereira de Carvalho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1743/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Nelson Pereira de Carvalho.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6094/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Chegou a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2010, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Governamental nº 147/2010, o qual após ser analisado recebeu o presente parecer;

1.2- A proposta está tramitando sob o regime de urgência conforme preconiza o artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A matéria não contém vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, pois recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Primeira Comissão, a qual tem a prerrogativa regimental para fazer tal análise;

2.2- A proposta dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, atualizando a Lei nº 11.516, de 30 de dezembro de 1997, que trata de questões ambientais, mas se encontra desatualizada;

2.3- O instrumento ora em epígrafe contempla dezesseis instrumentos de Política Ambiental a saber: Gestão dos recursos ambientais; instrumentos econômicos, como concessão ambiental, servidão ambiental, seguro ambiental e ICMS sócio ambiental; garantia de prestação de informações relativas ao meio ambiente; licenciamento ambiental das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras; fiscalização ambiental; monitoramento ambiental; cadastro estadual de atividades poluidoras ou utilizadora de recursos ambientais; educação ambiental, zoneamento ambiental; certidões de débito ambiental; compensação ambiental auditoria ambiental; avaliação de impacto ambiental; sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEVC; normas e padrões de qualidade ambiental e cobrança pelo uso dos recursos naturais;

2.4- Vale salientar que o Projeto em tela conta com seção específica sobre procedimento de licenciamento ambiental, bem como capítulo próprio sobre a atuação descentralizada, estabelecendo diretrizes para orientação aos municípios que queiram fazer a gestão ambiental dos impactos ambientais locais;

2.5- Portanto, esta relatoria recomenda a aprovação da proposta ora analisada, uma vez que ela atende ao interesse público com a criação de normas atualizadas para proteger o meio ambiente.

Nelson Pereira de Carvalho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

3.1- Diante das recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Nelson Pereira de Carvalho.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6095/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1764/2010
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CONCEDE REDUÇÃO DE MULTA SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ICM E DO ICMS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1764/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 158 de 22 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura consiste basicamente, em permitir que a redução de multa, no percentual de 70% (setenta por cento), incidente sobre débitos constituídos do ICM ou ICMS, já prevista para o pagamento à vista no prazo de impugnação administrativa, artigo 42 de Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, seja possível, também, para pagamentos efetuados, de uma só vez, a partir da publicação desta Lei até 28 de fevereiro de 2011;

2.2- Cumpre destacar, que a iniciativa pretende conceder a redução de multa, de 70% (setenta por cento), incidente sobre débitos constituídos pelos fatores ICM ou do ICMS, cujos fatos

geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2010. Adianta, ainda que as vantagens estabelecidas nesta Lei, não se aplica a débito tributário constituído que tenha sido objeto, pelo Ministério Público, de denúncia – crime perante o Poder Judiciário;

2.3- Ressalta-se que, a medida adotada tem por objetivo propiciar ao contribuinte em condições excepcional e transitória para quitação de débitos fiscais pendentes, facilitando o cumprimento de suas obrigações tributárias;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais para procedimento que propicie a redução de multa incidente sobre débitos tributários do ICM e do ICMS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1764/2010 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6096/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1765/2010
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE AS MODALIDADES QUE INTEGRAM O SERVIÇO ESPECIAL DE TRANSPORTE COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- RMR.ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1765/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 159 de 22 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva atender às necessidades de deslocamento de trabalhadores de empresas, turísticos e grupos de pessoas com interesse específico e/ou atividade profissional ligada a uma instituição, no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR, observando-se a legislação em vigor e classificando-se em função da frequência de operação, do caráter econômico que o motiva e da modalidade do veículo utilizado;

2.2- Cumpre destacar, que dentre as modalidades de que trata a presente lei, considera Serviço Especial de Transporte Coletivo - SETC, aquele que é realizado com veículos do tipo micro-ônibus, com capacidade igual ou superior a 16 (dezesseis) e até 20 (vinte) passageiros, inclusive o motorista, ou ônibus, e devidamente cadastrados e vistoriados no CTM;

2.3- Ressalta-se que, a modalidade própria do SETC é aquela que tem por ojet o transporte coletivo de passageiros, não remunerado, realizado por pessoa jurídica de natureza pública ou privada, em deslocamentos de empregados, diretor, mão-de-obra terceirizada, e/ou pessoas com interesses específicos, em atividades fins;

2.4- Oportuno, a presente medida determina ainda que caberá ao Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda –CTM, a fiscalização do serviço Especial de Transporte Coletivo –SETC, competindo-lhe, inclusive a realização de autuações e aplicação de penalidades;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais para procedimento com as modalidades de Serviço Especial de Transporte Coletivo – SETC, no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR, neste Estado.

Adelmo Duarte
Deputado

| |
|---|
| 3. Conclusão da Comissão |
| <p>Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1765/2010 de autoria do Poder Executivo.</p> |
| <p style="text-align:center">Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de dezembro de 2010.</p> |
| <p>Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Adeldo Duarte. Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.</p> |

Parecer N° 6097/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1766/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1766/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 160, de 22 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa instituir a gratificação de incentivo pela participação em Comissão Extraordinária de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no valor, por dia de participação, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos) reais, para Presidente, R\$ 100,00 (cem) reais, para membros que desempenhe a atividade de examinador na Região Metropolitana do Recife, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais,para membro que desempenhe a atividade de examinador nos demais municípios do Estado de Pernambuco, observado o limite de 10 (dez) dias remunerados de participação;

2.2- Conforme contido na mensagem governamental a medida em apreço tem por finalidade efetivar o pagamento do incentivo ora proposto, com previsão orçamentária suficiente e efeitos legais para 01 de janeiro de 2011, com a pretensão de atender a demanda crescente dos serviços de primeira habilitação, reabilitação de permissionários, adição e mudança de categoria, bem como estimular os servidores a participar dessas Comissões Examinadoras, trazendo assim benefícios diretos aos usuários;

2.3- Oprtuno, esclarece que a referida gratificação não poderá ser incorporada aos proventos de aposentadoria dos benficiários. Acrescenta ainda, que poderá ser criadas até 12 (doze) Comissões examinadoras de Trânsito, com 15 (quinze) membros cada uma, incluindo o Presidente, devendo o Poder Executivo Estadual, mediante decreto, disciplinar o seu funcionamento, bem como os critérios para a concessão da gratificação na proposta instituída;

2.3- Por fim, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de norma legais para criar a gratificação de incentivo pela participação em Comissão Examinadora de Trânsito – DETRAN/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1766/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6098/2010

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 161, de 22 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa autorizar a concessão do benefício especial de auxílio -moradia, destinado à garantia das condições de moradia de famílias que residam na localidade denominada Mulheres de Tejucupapo, Bairro da Iputinga, Município do Recife, neste Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental a solicitação em epígrafe carese de urgência, tendo em vista as obras de urbanização da localidade denominda Mulheres de Tejucupapo, município do Recife, neste Estado. Ressalta-se que as referidas obras já estão em andamento e necessita de remanejamento de residências que estão obstruindo a excução dos serviços;

2.3- A medida prevê ainda, que as precária condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado, através do FNHIS/2009, do Governo Federal, com obra de urbanização para construção de unidades habitacionais. Oportuno, esclarece que o Auxílio-Moradia consiste no pagamento, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) cada, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado o prazo até a solução habitacional final da afamília cadastrada, ou cancelado, caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos , fixados nesta Lei;

2.4 – Registra-se, que poderão ser beneficiárias do auxílio-moradia famílias cujas moradias estajam localizadas na área que apresentem precárias condições de habitabilidade, afetadas pela obra indicada no art. 1º desta Lei;

2.5- Por fim, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico, para inclusão do benefício instituído pela Lei no Plano Plurianual do Estado – PPA e para abertura de crédito especial, destinado ao estabelecimento da programação orçamentária respectiva;

2.6 -Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de medidas que irão disciplinar o Auxílio – Moradia , para as famílias que residem na localidade denominada Mulhreres de Tejucupapo, Iputinca Município do Recife, em Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6099/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1768/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE MODIFICA A LEI Nº 11.743, DE 20 DE JANEIRO DE 2000, QUE SISTEMATIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO EXCLUSIVOS, DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO E O FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS

LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1768/2010 oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 162, de 22 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa modificar a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais;

2.2- Conforme contido na mensagem governamental a proposição em apreço se propõe a adequar dispositivos da Lei em comento às atividades de Organizações Sociais que tenham por objeto a promoção gratuita da saúde, da assistência hospitalar e ambulatorial;

2.3-Cumpre destacar, que houve modificações em vários dispositivos da Lei 11.743/2000, com o fito de esclerecer melhor as exigências para concessão dos servidores. Oportuno, registra -se alguns fatos importantes como o especificado no art 31-A, Poderão ser cedidos às organizações sociais com atividades previstas nas alíneas “a” e “d” do inciso I do art. 2º servidores da Administração Pública, nos termos previstos na legislação específica, no Contrato de Gestão e neste dispositivo;

2.4- No mais, o ato de cessão pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Estado, nos termos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado;

2.5-Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a modificação da Lei 11.743/2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos, não exclusivos que tenham por objeto a promoção gratuita da saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1768/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6100/2010

Projeto de Lei Complementar Nº 1769/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REMITIR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem aesta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1769/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem 163, de 22 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termo do artigo 21 da Constituição Estadual. .

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de que o Poder Executivo possa efetivar a remissão de créditos tributários e não tributários, respectivas multas e juros, inclusive de mora e demais acréscimos previstos

na legislação estadual, com valor total inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.2- Cumpre destacar, que a proposição em epígrafe tem por finalidade dar continuidade à proposta que cosolida o Estado de Pernambuco na vanguarda brasileira quanto à adoção de instrumentos e mecanismos processuais que permitem a satisfação do crédito público com maior eficiência, o que passa necessariamente pelo saneamento da Dívida Ativa e desafogamento do Poder Judiciário;

2.3- Ademais, nesse contexto, a Lei Orçamentária atual de 2010 – Lei nº 13.978/2009, considera dentro da Progamação Anual de Trabalho atribuída à Procuradoria Geral do Estado, encontra-se inserido o Program de Gestão das Receitas, que tem como objetivo " consolidar a mudança de paradigmas e de práticas da SEFAZ, no sentido de garantir uma arrecadação compatível com o percentual contributivo dos agentes econômicos, como também combater a sonegação fiscal e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade", cuja finalidade é "incrementar a recuperação da dívida ativa estadual, sanear o estoque da dívida e agilizar a tramitação das execuções fiscais";

2.4- Ressalta-se, que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como é de amplo conhecimento, vem estebelcando metas a serem cumpridas pelo Poder Judiciário, com vistas à redução do estoque de processos. No ano de 2009, dentre as Metas de Nivelamento, conhecida como “Meta 2”, estabelecidas pelos tribunais brasileiros no 2º Encontro Nacional do Judiciário, realizado em belo Horizonte – MG, inseriu-se a identificação dos processos judiciais mais antigos e a adoção de medidas concretas para o julgamento de todos os feitos destruídos até 31/12/2005;

2.5- Oportuno, esclarece que o principal objetivo do referido projeto de lei se restringe pois, em intensificar o âmbito de atuação de um trabalho de saneamento que já vem sendo realizado arduamente pela Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, no sentido de retirar do Judiciário as ações judiciais atingidas pela prescrição e aquelas abaixo do limite de ajuizamento, e de promover a suspensão e o arquivamento das execuções em que foram esgotadas todos os esforços de recuperação do crédito, sem êxito;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais no sentido retirar do Poder Judiciário, as ações judiciais atingidas pela prescrição e aquelas abaixo do limite ajuizado, através da Procuradoria Geral do Estado, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Adeldo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1769/2010, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de dezembro de 2010.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Adeldo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Adeldo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés.

Parecer N° 6101/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1770/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INCLUI UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL E AO DE INVESTIMENTO DE ESPRESAS, DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1770/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 164, de 22 de novembro de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa efetivar abertura aos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas, relativo ao exercício de 2010, crédito especial no valor de R\$

21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, para aplicação dos recursos pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A;

2.2- Conforme contido na mensagem governamental a solicitação em epígrafe tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2008/2011, e nos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas, relativo ao exercício de 2010, a unidade orçamentária, os programas, as ações e as respectivas dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento econômico, bem como da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, de acordo com o disposto no Decreto nº 30.433, de 15 de maio de 2007, e da Lei nº 13.701, de 18 de dezembro de 2008, que autoriza o Governo do Estado a constituir a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A;

2.3- Por fim, os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do Projeto de Lei supra, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária especificada no Anexo II, e da Operação de Crédito interna, especificada no Anexo III, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a liberação de recursos para inclusão de Programas e Ações no Plano Plurianual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

| |
|---------------------------------|
| Adelmo Duarte |
| Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1770/2010, de autoria do Poder Executivo

| |
|--|
| Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de dezembro de 2010. |
| Presidente: Mavíael Cavalcanti. |
| Relator : Adelmo Duarte. |
| Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Nelson Pereira de Carvalho, Soldado Moisés. |

| |
|---------------------------------|
| Adelmo Duarte |
| Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1767/2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PROJETO DE LEI QUE PRETENDE AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA, PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTREM NAS SITUAÇÕES QUE INDICA. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1767/2010, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 161/2010, de 22 de novembro de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica.

A presente proposição observa a trâmiatação em regime de urgência, por solicitação do Governador, conforme preconiza o art. 21 da Constituição Estadual. Foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 19, § 1º, e Incisos II e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco, e art. 194, Inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na mensagem, o Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, destinado à garantia das condições de moradia das famílias que residam na localidade denominada Mulheres do Tejucupapo, no Bairro da Iputinga, Município do Recife, neste Estado, e que vivem em precárias condições de habitabilidade, e foram submetidas à intervenção do Governo do Estado, através do FNHIS/2009, do Governo Federal, com obra de urbanização para construção de unidades habitacionais.

Percebe-se, que o Projeto em apreço visa a garantia das condições de moradia das famílias que residem na localidade descrita, durante o período de execução das obras de urbanização e que necessitam de remanejamento, pois estão obstruindo a execução dos serviços. Convém frisar, que as famílias beneficiárias do auxílio-moradia serão realocadas para unidades habitacionais construídas para essa finalidade pela Administração Pública do Estado. Por fim, registro que a requalificação e o melhoramento das condições habitacionais dos moradores da localidade supra mencionada, pela ação de assistência social que cabe ao Estado, através das ações

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

previstas no presente Projeto de Lei, é o motivo pelo qual o mesmo deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde e Assistência Social seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2010, de autoria do Governador do Estado.

| |
|---------------------------------|
| Isaltino Nascimento |
| Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1767/2010, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

| |
|---|
| Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 7 de dezembro de 2010. |
| Presidente: Clodoaldo Magalhães. |
| Relator : Isaltino Nascimento. |
| Favoráveis os (3) deputados: Clodoaldo Magalhães, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho. |

| |
|---------------------------------|
| Clodoaldo Magalhães |
| Deputado |
| 3. Conclusão da Comissão |

PARECER Nº 6103/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1734/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|---|
| Ementa: Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, para introduzir normas referentes à instituição do Diário Eletrônico do TCE-PE e referentes aos procedimentos de notificação, inclusive a notificação eletrônica. |
| Art. 1º A Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: |
| “Art. 50. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, por sua ação própria ou através de delegação, as seguintes providências: |
| I - fixação de prazos na forma estabelecida no Regimento Interno; |
| II - o sobrestamento do julgamento; |
| III - a notificação ou a audiência das partes; |
| IV - o atendimento de diligências; |
| V - outras providências necessárias ao saneamento dos autos. |
| Parágrafo único. |
| “Art. 51. A diligência, a notificação e a audiência far-se-ão diretamente às partes ou ao Procurador legalmente habilitado nas seguintes formas: |
| I - pessoalmente: |
| a) por via postal, ou |
| b) por servidor ou terceiro devidamente designado; |
| II - por edital publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE, quando frustrada a tentativa de notificação prevista no inciso anterior, ou quando o destinatário se encontrar em local incerto e não sabido.” |
| “Art. 52. |
| §2º |
| I - da data da juntada aos autos da Certidão de Notificação Válida, a ser regulamentada em ato normativo específico do TCE-PE, ou da data da juntada aos autos do aviso de recebimento, o que ocorrer primeiro; |
| II - da data da ciência das partes nos casos de notificação feita por servidor ou terceiro devidamente designado; |
| III - da data da publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE. |

§3º As novas publicações, com retificações ou acréscimos, bem como as novas notificações ordenadas pelo Presidente ou pelo Relator, importam devolução de prazo às partes.

| |
|--|
| §4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico do TCE-PE.” |
| “Art. 54. As deliberações do Tribunal de Contas serão objeto de publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE, sem prejuízo da possibilidade de adoção de outras formas de comunicação e serão formalizadas nos termos do Regimento Interno em: |
| (...) |
| Parágrafo único. A publicação e as outras formas de comunicação a que se refere o caput observarão o disposto no Regimento Interno do TCE-PE.” |
| “Art. 65. |
| §1º Dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE-PE, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos, que considere suficientes, |

autorizar o desarquivamento do processo e determinar a ulitimação de tomada e prestação de contas.”

| |
|--|
| “Art. 77. |
| §4º Os prazos para a interposição de recursos contar-se-ão a partir da publicação da deliberação ou despacho interlocutório no Diário Eletrônico do TCE-PE, observando-se o disposto no §4º, do art. 52.” |
| “Art. 92. Os Conselheiros e Auditores têm prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação do ato de nomeação na imprensa oficial, prorrogável por 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.” |
| “Art.94. |

III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros atos relativos aos servidores do quadro de pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Eletrônico do TCE-PE;”

IV - determinar a publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE, ao final de cada semestre, do relatório dos processos distribuídos e julgados por Conselheiro;”

| |
|--|
| Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco regulamentará, mediante resolução, a instituição e a utilização do Diário Eletrônico do TCE-PE como meio de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos. |
| Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |
| Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. |
| Ciro Coelho |
| Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2010. |
| Presidente: Henrique Queiroz. |
| Relator : Ciro Coelho. |
| Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Ciro Coelho, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz. |

IV - determinar a publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE, ao final de cada semestre, do relatório dos processos distribuídos e julgados por Conselheiro;”

| |
|--|
| Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco regulamentará, mediante resolução, a instituição e a utilização do Diário Eletrônico do TCE-PE como meio de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos. |
| Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |
| Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. |
| Ciro Coelho |
| Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2010. |
| Presidente: Henrique Queiroz. |
| Relator : Ciro Coelho. |
| Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Ciro Coelho, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz. |

IV - determinar a publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE, ao final de cada semestre, do relatório dos processos distribuídos e julgados por Conselheiro;”

| |
|--|
| Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco regulamentará, mediante resolução, a instituição e a utilização do Diário Eletrônico do TCE-PE como meio de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos. |
| Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |
| Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. |
| Ciro Coelho |
| Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2010. |
| Presidente: Henrique Queiroz. |
| Relator : Ciro Coelho. |
| Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Ciro Coelho, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz. |

| |
|--|
| Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco regulamentará, mediante resolução, a instituição e a utilização do Diário Eletrônico do TCE-PE como meio de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos. |
| Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |
| Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. |
| Ciro Coelho |
| Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2010. |
| Presidente: Henrique Queiroz. |
| Relator : Ciro Coelho. |
| Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Ciro Coelho, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz. |

Parecer Nº 6104/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1758/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|--|
| Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar os imóveis que indica, e dá outras providências. |
| Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar imóvel público, correspondente a área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situada próximo à Rua Livínio Neto, no Município de Salgueiro, neste Estado, com área construída de 913,32 metros quadrados, composta de armazém/escritório, balança rodoviária, silos para granéis e câmara de expurgo, limitando-se pela frente com o leito da Rua Poeta Livínio Neto, pela lateral direita com a concessionária FIAT e pela lateral esquerda com a Rua José Siqueira, com matrícula e registro no Cartório Luiz Correia, às fls. 084 do Livro 2-AJ, matrícula nº 8.543, datada de março de 2005, da Comarca de Salgueiro, neste Estado. |
| §1º A alienação de que trata o <i>caput</i> deste artigo será necessariamente precedida de avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. |
| §2º Os recursos financeiros oriundos da alienação referida neste artigo serão utilizados exclusivamente em programas vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que tratem da interiorização do desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco visando à geração de emprego e renda. |
| Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Bairro do Espinheiro, Município do Recife, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, a área de terra, com as suas benfeitorias porventura existentes, correspondente a 108,92 ha, a ser desmembrada do Engenho Volta, situado na zona rural do Município de Timbaúba, neste Estado, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei. |
| §1º A área de terra de que trata o <i>caput</i> deste artigo é objeto do Decreto nº 34.769, de 26 de março de 2010, que a declarou de utilidade pública para fins de desapropriação. |
| §2º A doação de que trata o <i>caput</i> deste artigo fica condicionada à implantação do Distrito Industrial de Timbaúba. |
| §3º Em caso de não atendimento do encargo disposto parágrafo anterior, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco. |
| Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |
| Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. |

Recife, 8 de dezembro de 2010

| |
|---|
| ANEXO ÚNICO |
| MEMORIAL DESCRITIVO |
| Imóvel: Engenho Volta, de propriedade da Usina Cruangi S.A. Município: Timbaúba – PE Área: 108,92 ha Perímetro (m): 4.607,70 m |
| LIMITES E CONFRONTANTES |
| Norte : Fazenda Nossa Senhora da Conceição e Fazenda Verdum de Cima. Sul : Terras Remanescentes do Engenho Volta. Leste : Chácara Santa Emília e Terras Remanescentes do Engenho Volta. Oeste : Granja Capibaribe Mirim e Vila Nova Vida. |
| DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE |

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.168.489,6070m e E 246.450,3510m; Ao Oeste da Propriedade, Localizado na Margem de uma Estrada Principal Vicinal, seguindo no sentido geral Norte por uma Estrada Secundária; deste, segue confrontando com a Granja Capibaribe Mirim, de Propriedade do Sr. Manoel José dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°04’41” e 244,58 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.168.734,1530m e E 246.446,4160m; 358°47’13” e 186,34 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.168.920,4510m e E 246.442,4710m; Seguindo pela Referida Estrada Carroçável no sentido Norte; deste, segue confrontando com a Vila Nova Vida (Área Urbana de Timbaúba), com os seguintes azimutes e distâncias: 356°36’12” e 99,24 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.169.019,5210m e E 246.436,5910m; 6°36’22” e 33,19 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.169.052,4880m e E 246.440,4090m; 27°47’02” e 70,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.169.114,4220m e E 246.473,0410m; 21°18’07” e 45,30 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.169.156,6250m e E 246.489,4970m; 13°13’11” e 52,34 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.169.207,5800m e E 246.501,4670m; 13°40’43” e 12,78 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.169.220,0010m e E 246.504,4900m; Deixando a Estrada Secundária e seguindo por uma Estrada Principal no sentido geral Nordeste; deste, segue confrontando com Fazenda Nossa Senhora da Conceição (Espólio de Sebastião Barbosa), com os seguintes azimutes e distâncias: 67°50’05” e 112,32 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.169.262,3780m e E 246.608,5120m; 65°28’19” e 44,00 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.169.280,6440m e E 246.648,5410m; 58°44’52” e 189,44 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.169.378,9280m e E 246.810,4930m; 56°23’25” e 64,73 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.169.414,7610m e E 246.864,4060m; 65°15’50” e 30,03 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.169.427,3270m e E 246.891,6810m; Seguindo no mesmo sentido e confrontando-se com a Fazenda Verdum de Cima, de Propriedade da Srª. Nila Afonso Barbosa, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°19’36” e 157,54 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.169.500,4950m e E 247.031,2040m; 59°13’34” e 59,04 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.169.530,7030m e E 247.081,9310m; 41°46’07” e 54,27 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.169.571,1790m e E 247.118,0810m; 46°39’06” e 20,56 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.169.585,2920m e E 247.133,0320m; 68°58’05” e 50,95 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.169.603,5790m e E 247.180,5920m; 60°13’40” e 45,27 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.169.626,0600m e E 247.219,8900m; 77°04’10” e 34,24 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.169.633,7210m e E 247.253,2580m; 88°54’46” e 63,45 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.169.634,9250m e E 247.316,6960m; 85°16’29” e 20,78 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.169.636,6370m e E 247.337,4080m; 67°22’52” e 15,72 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.169.642,6830m e E 247.351,9190m; Onde segue cruzando a Estrada Principal mudando o sentido Sudeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°13’36” e 9,78 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.169.634,3650m e E 247.357,0710m; Situado na Margem da Estrada Principal já mencionada onde segue por uma cerca de Arame Farpado no sentido geral Sudeste; deste, segue confrontando com Chácara Santa Emília (Espólio de Jaques Ferreira Lima), com os seguintes azimutes e distâncias: 144°48’10” e 419,74 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.169.291,3670m e E 247.599,0040m; 144°50’43” e 226,93 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.169.105,8300m e E 247.729,6660m; 145°51’59” e 60,11 m até o vértice 28, de coordenadas N 9.169.056,0740m e E 247.763,3960m; Seguindo por uma Linha Imaginária mudando para o sentido Sudoeste; deste, segue confrontando com Terras Remanescentes do Engenho Volta, de Propriedade da Usina Cruangi S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°59’18” e 825,72 m até o vértice 29, de coordenadas N 9.168.606,2160m e E 247.070,9810m; Limitando-se com uma Cerca de Arame Farpado com o mesmo Confrontante e mudando para o sentido geral Sudeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 164°38’50” e 243,85 m até o vértice 30, de coordenadas N 9.168.371,0650m e E 247.135,5440m; 132°28’37” e 201,79 m até o vértice 31, de coordenadas N 9.168.234,7990m e E 247.284,3720m; Cruzando a Estrada Principal que dá acesso a sede do Engenho Volta; deste, segue com o mesmo confrontante com os seguintes azimutes e distâncias: 209°47’32” e 13,66 m até o vértice 32, de coordenadas N 9.168.222,9410m e E 247.277,5830m; localizada na margem de uma Estrada Principal acompanhando a sua Sinuosidade no sentido geral Noroeste; deste, segue confrontando com Terras Remanescentes do Engenho Volta, de Propriedade da Usina Cruangi S/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°10’27” e 14,35 m até o vértice 33, de coordenadas

N 9.168.233,4621m e E 247.267,8315m; 287°01'17" e 9,22 m até o vértice 34, de coordenadas N 9.168.236,1624m e E 247.259,0113m; 265°14'30" e 10,40 m até o vértice 35, de coordenadas N 9.168.235,2995m e E 247.248,6458m; 255°41'07" e 23,73 m até o vértice 36, de coordenadas N 9.168.229,4318m e E 247.225,6504m; 263°54'41" e 14,03 m até o vértice 37, de coordenadas N 9.168.227,9440m e E 247.211,7021m; 273°31'02" e 65,09 m até o vértice 38, de coordenadas N 9.168.231,9371m e E 247.146,7367m; 272°13'15" e 29,32 m até o vértice 39, de coordenadas N 9.168.233,0732m e E 247.117,4407m; 277°47'26" e 31,55 m até o vértice 40, de coordenadas N 9.168.237,3504m e E 247.086,1787m; 281°13'06" e 63,73 m até o vértice 41, de coordenadas N 9.168.249,7485m e E 247.023,6680m; 278°25'02" e 35,81 m até o vértice 42, de coordenadas N 9.168.254,9897m e E 246.988,2479m; 277°12'08" e 46,95 m até o vértice 43, de coordenadas N 9.168.260,8760m e E 246.941,6680m; 284°27'34" e 34,40 m até o vértice 44, de coordenadas N 9.168.269,4663m e E 246.908,3550m; 291°30'12" e 49,47 m até o vértice 45, de coordenadas N 9.168.287,6010m e E 246.862,3249m; 288°53'15" e 34,95 m até o vértice 46, de coordenadas N 9.168.298,9160m e E 246.829,2530m; 280°04'18" e 49,45 m até o vértice 47, de coordenadas N 9.168.307,5645m e E 246.780,5617m; 279°03'29" e 50,51 m até o vértice 48, de coordenadas N 9.168.315,5168m e E 246.730,6798m; 282°49'22" e 38,14 m até o vértice 49, de coordenadas N 9.168.323,9810m e E 246.693,4930m; 295°45'56" e 30,36 m até o vértice 50, de coordenadas N 9.168.337,1783m e E 246.666,1511m; 303°59'31" e 20,19 m até o vértice 51, de coordenadas N 9.168.348,4668m e E 246.649,4099m; 318°59'44" e 45,70 m até o vértice 52, de coordenadas N 9.168.382,9520m e E 246.619,4277m; 316°18'38" e 40,86 m até o vértice 53, de coordenadas N 9.168.412,4960m e E 246.591,2053m; 307°43'43" e 42,90 m até o vértice 54, de coordenadas N 9.168.438,7499m e E 246.557,2718m; 303°04'20" e 32,10 m até o vértice 55, de coordenadas N 9.168.456,2670m e E 246.530,3720m; 294°52'29" e 41,14 m até o vértice 56, de coordenadas N 9.168.473,5701m e E 246.493,0527m; 291°41'14" e 25,53 m até o vértice 57, de coordenadas N 9.168.483,0040m e E 246.469,3310m; 289°10'57" e 20,10 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

| |
|---|
| Ciro Coelho Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2010. |

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : **Ciro Coelho.**

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, **Ciro Coelho, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

Parecer N° 6105/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1759/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|---|
| Ementa: Altera o art. 9º da Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências. |
|---|

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 14.105, de 1º de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

| |
|----------------|
| "Art. 9º |
|" |

I – será concedido pelo período de até seis meses, não prorrogável, podendo ser renovado o prazo até a solução habitacional final da família cadastrada, ou cancelado, caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento;

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de dezembro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

| |
|---|
| Ciro Coelho Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2010. |

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : **Ciro Coelho.**

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, **Ciro Coelho, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

Parecer N° 6106/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1760/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

| |
|--|
| Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências. |
|--|

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do art. 8º da Lei 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 0,0695 ha de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada ao longo do traçado da Linha de Transmissão 550 kV Derivação SE SUAPE II e da Linha de Transmissão 230 kV Derivação SE SUAPE II e SUAPE III, entre os Municípios de Cabo de Santo Agostinho, Escada e Ipojuca, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei, para fins de viabilizar a implantação das obras de instalação das referidas Linhas de Transmissão.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do §2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação de preservação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

| | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---|--------------------------|
| ANEXO ÚNICO | | | |
| MEMORIAL DESCRITIVO | | | |
| | | | |
| Área de Intervenção | Área (m²) | Coordenadas (início e fim) | Tipo vegetacional |
| Faixa lateral do lago | 150 | (25L) 259.364,78 / 9.086.618,65 e (25L) 259.374,21 / 9.086.569,05 | Capoeira |
| Faixa lateral de represa de Vinhaça | 69,6 | (25L) 261.596,97 / 9.084.837,62 e (25L) 261.601,69 / 9.084.814,57 | Floresta Ombrófila Densa |
| Faixa lateral de brejo | 150 | (25L) 264.763,25 / 9.078.790,48 e (25L) 264.792,51 / 9.078.749,90 | Capoeira |
| Faixa lateral de brejo e córrego | 129,24 | (25L) 265.966,30 / 9.077.218,30 e (25L) 265.997,33 / 9.077.188,17 | Mata Ciliar |
| Faixa lateral córrego | 90 | (25L) 275.847,05 / 9.072.009,53 e (25L) 275.882,55 /9.072.009,51 | Mata Ciliar |

| | | | |
|---------------------------|------------------|---|-------------|
| Faixa lateral córrego | 106,5 | (25L) 275.867,67 / 9.071.979,51 e (25L) 275.903,17 / 9.071.979,50 | Mata Ciliar |
| Área Total em (ha) | 0,0695 ha | | |

| |
|---|
| Ciro Coelho Deputado |
| Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 2010. |

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : **Ciro Coelho.**

Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, **Ciro Coelho, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

Indicações

Indicação N° 5122/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. João Bosco de Almeida, Secretário de Recursos Hídricos no sentido de viabilizar o abastecimento d’água no loteamento Vicente Cordeiro, no município de São Caetano.

Da decisão desta Casa e o inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito, Jadiel Braga e a câmara de vereadores do respectivo município.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

São Caetano está localizado na Microregião do Agreste pernambucano, distante 170km do Recife, com uma população de aproximadamente 20.000 habitantes, os quais em sua maioria vivem da agricultura e da pecuária.

500 famílias aproximadamente vivem no loteamento Vicente Cordeiro as quais passam por enormes dificuldades, haja vista que a referida comunidade se recente da falta de água encanada em suas casas, deixando a todos transtornados com essa situação.

Todos nós sabemos os transtornos pelos quais passa o povo pernambucano na época da seca, principalmente as comunidades menos favorecidas da zona rural do nosso Estado, tendo em vista não dispor de recursos para obter o precioso líquido.

Portanto se faz necessário que sejam tomadas essas medidas visando melhorar esse benefício, conseqüentemente oferecer uma qualidade de vida digna para o ser humano, uma vez que o atendimento as necessidades básicas da população deve ser uma das principais prioridades dos poderes públicos.

Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2010. |
| Esmeraldo Santos Deputado |

Indicação N° 5123/2010

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Secretário de Transportes, Dr. Eugênio Moraes e Sr. Superintendente do DNIT Divaldo de Arruda Câmara, no sentido de instalarem lombadas físicas na via local. Rua que dar acesso a entrada da cidade em São Caetano na BR 232 que liga São Caetano a Caruaru.

Da decisão desta Casa e o inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito Jadiel Braga e a câmara de vereadores do respectivo município

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O motivo pelo qual estou fazendo essa solicitação é para evitar ou pelo menos reduzir o número de acidentes e atropelamentos no mencionado percurso, uma vez que vem ocorrendo com freqüência por falta de uma lombada física e de sinalização no referido trecho, até como uma prevenção acentuada e constante a fim de evitar esses possíveis acidentes..

É de vital importância salientar que este apelo é uma reivindicação dos comerciantes e sobretudo da população do município, já que além do tráfego de automóveis e coletivos naquela BR é muito intenso.

Há de se considerar também a travessia de pedestres para atender a suas necessidades e atividades profissionais, bem como seus afazeres do dia-a-dia.

Visto o exposto espero pela sua aprovação no Plenário deste Poder Legislativo.

Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2010.

| |
|--|
| Esmeraldo Santos Deputado |
|--|

Indicação N° 5124/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Eduardo Campos e ao Secretário de Saúde, Frederico da Costa Amâncio, para viabilizarem a construção de uma UPA-Unidade de Pronto Atendimento no município de Serra Talhada-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Presidente da Câmara de Vereadores, Paulo Fernando de Melo Lima, ao Prefeito de Serra Talhada, Carlos Evandro Pereira de Menezes e ao Diretor da XI GERES, Clóvis Carvalho.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A construção de uma UPA-Unidade de Pronto Atendimento, trará valioso benefício no que concerne ao melhoramento do quadro geral de saúde daquela população, além de aproveitamento da mão de obra especializada local.

Diante do exposto, espero que meus Ilustres Pares aproveem esta indicação e as autoridades competentes acima nominadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2010.

| |
|---|
| Sebastião Oliveira Júnior Deputado |
|---|

Requerimentos

Requerimento N° 5492/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco, o artigo intitulado “**Os verbos do desenvolvimento**”, de autoria do ex-governador, ex-prefeito, ex-ministro da Fazenda e do Meio Ambiente e consultor **GUSTAVO KRAUSE**, publicado na seção “Opinião” do Jornal do Commercio de hoje, 09/11/2010.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor do artigo, Dr. Gustavo Krause na Multiconsultoria localizada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2656 - Espinheiro - Recife/PE, CEP: 52020-000; ao Presidente Regional do Partido Democratas, Sr. José Mendonça Filho na Rua Marquês do Amorim, nº 548, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-330; ao Senador Marco Maciel no Senado Federal, Brasília/DF, CEP 70165-900; ao Vereador Tony Gel na Câmara Municipal de Caruaru, Caruaru/PE.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Solicito a transcrição para os anais desta Casa do artigo “Os verbos do desenvolvimento”, publicado hoje no Jornal do Comercio, de autoria do ex-governador, ex-prefeito, ex-ministro da Fazenda e do Meio Ambiente e consultor **GUSTAVO KRAUSE**. Trata-se de um artigo muito bem escrito, como é de praxe do autor, e que nos remete a reflexões acerca do desenvolvimento brasileiro, o qual engloba aspectos não só econômicos, mas sociais, antropológicos, educacionais e políticos. O texto, por si só, é explicativo.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 9 de novembro de 2010. |
| |
| Miriam Lacerda Deputada |

Requerimento N° 5493/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a jornalista Roberta Jungmann e toda sua equipe pela celebração de 01 ano de atividades do Blog Social 1; Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos jornalistas:

Roberta Jungmann no endereço Rua dos Navegantes, número 741, apto. 1001, Edf. Bertioga, Boa Viagem, 51021-010 - Recife / PE;

Mirella Martins no endereço Av. Boa Viagem, número 1044, apto. 501. Edf. Juliana Dias, Boa Viagem, 51011-000 - Recife / PE;

Gustavo Berlamino no endereço Rua São Salvador, número 105, apto. 904, Edf. Morada São Salvador, Espinheiro, 52020-200 - Recife / PE; e

Felipe Andrade, no endereço Rua Amélia, número 59, apto. 401, Edf. Maria Cândida, Espinheiro, 52020-150 - Recife / PE.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Há um ano a jornalista Roberta Jungmann lançou o Blog Social 1, pelo Sistema Jornal do Comércio de Comunicação, mais um espaço de informações com compromisso e ética lançado no mundo virtual e presente na vida de todos os pernambucanos. Com um olhar renovado, a jornalista Roberta Jungmann e sua equipe ocupa um espaço da maior importância da imprensa pernambucana, com competência e respeito aos seus leitores e aos personagens que figuram nas suas notícias. Mais do que um espaço atualizado dos acontecimentos da nossa cidade, do estado e até mesmo do país, o Blog Social 1 é um espaço de visita obrigatória de quem quer se manter informado do que ocorre no nosso estado.

São por esse motivos, que a Assembléia Legislativa de Pernambuco deve a Roberta Jungmann e toda equipe do Blog Social 1, composta por Mirela Martins, Gustavo Belarmino e Felipe Andrade, o seu reconhecimento! Parabéns a todos!

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2010. |
| |
| Sílvio Costa Filho Deputado |

Requerimento N° 5494/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Hospital da Visão de Pernambuco (HVisão), por ocasião da sua inauguração.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à equipe médica do Hospital da Visão de Pernambuco, formada pelos médicos **João Vilaça**, **Francisco Lobato**, **Marcus Matos**, **Ana Cristina Amaral**, **Álvaro Dantas** e **Fernando Cunha**, todos com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 4779, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 52.021-170.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Pernambuco passará a contar, no próximo dia 2 de outubro, com uma nova unidade de saúde especializada em problemas relacionados à visão. O Hospital da Visão de Pernambuco (HVisão) irá a funcionar no bairro da Ilha do Leite, nesta Capital.

O hospital terá a capacidade de atender diariamente 200 pessoas e realizar 40 cirurgias. Dotada de equipamentos de última geração e com uma equipe altamente qualificada, a iniciativa consumiu investimentos na ordem de R\$ 5 milhões.

A unidade adquiriu o Laser Excimer Amaris 750, considerado o primeiro equipamento do tipo no Pai, que proporcionará maior precisão nas intervenções cirúrgicas de correção de miopia, astigmatismo e hipermetropia. O Laser de Fentosegundo Tridimensional possibilitará a realização de transplantes de córnea sem o uso de lâminas. Tais equipamentos reduzem o tempo de recuperação do paciente e tornam os procedimentos operatórios mais seguros.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa, por meio deste requerimento, homenageie este importante empreendimento. Por tudo que irá representar para Pernambuco, assim como pela contribuição para o fortalecimento do pólo médico local, todos os que fazem parte deste hospital são motivos dos nossos mais calorosos aplausos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2010. |
| |
| Augusto Coutinho Deputado |

Requerimento N° 5495/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco, por ocasião da posse da nova diretoria.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente da Federação da Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco, **Adjar Soares da Silva** e à diretoria, com endereço na Rua Riachuelo, 105, Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50050-400; à deputada estadual **Miriam Lacerda**, com endereço na Rua da União, 439, Gabinete 401, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-010; ao vereador **Antônio Geraldo Rodrigues (Tony Gel)**, com endereço na Câmara Municipal de Caruaru, Rua Quinze de Novembro, 201, Centro, Caruaru/PE, CEP: 55.004-160; ao ex-presidente da Federação da Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco, **Eduardo Catão**, com endereço na Rua dos Navegantes, 1295, apto. 2302, Edf. Rio Ave, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-010.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco (FCDL/PE) realizará, no próximo dia 07 de dezembro, solenidade de posse da nova diretoria da entidade, escolhida para o triênio 2011/2013. Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza representativa.

A federação foi fundada em 05 de setembro de 1972, pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco (CDL´s). Atua no sentido de fortalecer o comércio e o movimento lojista do nosso estado, por meio da defesa dos legítimos interesses dos lojistas, da união das atividades das CDL´s, entre outros objetivos.

Entre as ações promovidas pela entidade, ressalte-se a iniciativa de abrir novas CDLs, de acordo com os parâmetros de abertura, função e organização. A FCDL/PE busca, também, interiorizar o movimento lojista, de realizar convenções, encontros, reuniões com lideranças políticas e empresariais.

A entidade será capitaneada por Adjar Soares da Silva, atual presidente da CDL de Caruaru. O empresário possui uma extensa folha de serviços prestados à referida entidade, a exemplo do apoio dado à instalação da Frente Parlamentar do Comércio Varejista do Estado, presidida pela deputada Miriam Lacerda.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste homenagem aos que fazem parte desta conceituada federação. A sua nova diretoria certamente dará continuidade ao trabalho que vem sendo desenvolvido, com compromisso e determinação, valorizando e representando o segmento lojista de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2010. |
| |
| Augusto Coutinho Deputado |

Requerimento N° 5496/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do engenheiro José Camilo Gomes de Brito.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à esposa **Maria Inês Roma Brito**; aos filhos, **Camilo Roma de Brito** e **Taciana Roma de Brito**; à nora **Andressa de Oliveira Brito**, todos com endereço na Rua Isaac Salazar, 45, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.050-160; ao presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), Eng. civil **José Mário de Araújo Cavalcanti**, com endereço na Av. Agamenon Magalhães, 2968, Espinheiro, Recife – PE, CEP: 52.020-000; ao presidente do Clube de Engenharia **Alexandre Santos**, Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 9, Derby, Recife – PE, CEP: 50.070-110.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo transmitir nossas sentidas condolências aos familiares e amigos do engenheiro Camilo Brito, que faleceu no último dia 25 de novembro. Sua partida representa uma grande perda para a engenharia pernambucana.

Formou-se em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco. Ocupou diversas funções em organizações públicas e privadas. Foi engenheiro civil, técnico da habitação e obras na Companhia da Habitação Popular do Estado de Pernambuco (COHAB-PE). Na Construtora Camilo Brito, foi responsável técnico pela construção de mais de 80 (Oitenta) obras.

Teve uma atuação destacada nas entidades de classe. Foi presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco e comendador da Ordem do Mérito Manoel Antônio de Moraes Rego. Foi, ainda, Presidente da Comissão de Obras Públicas do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco (SINDUSCON-PE) e conselheiro do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-PE).

Com uma personalidade ímpar, deixa-nos a marca de forte solidariedade humana, assim como imensa saudade em todos aqueles que tiveram o privilégio de compartilhar do seu convívio. Portanto, é justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Pesar pela partida deste grande engenheiro, cujo espírito empreendedor é motivo de reconhecimento para os filhos desta grande e promissora terra. Ao reconhecermos que Camilo cumpriu seu dever nesta vida, pedimos que Deus possa prover aos familiares o conforto necessário neste momento de sofrimento.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 1 de dezembro de 2010. |
| |
| Augusto Coutinho Deputado |

Requerimento N° 5497/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso a Academia Pernambucana de Música, na pessoa de sua presidenta, a Ilma. Sra. Leny de Amorim Silva, pelos 25 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma. Sra. Leny de Amorim Silva, Presidenta Academia Pernambucana de Música, com endereço na avenida Recife, 97, Ipsep, Recife - PE, CEP- 50.870-800.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A ACADEMIA PERNAMBUCANA DE MÚSICA, fundada em 22 de novembro de 1985 – surgiu do sonho e luta de seus fundadores, coordenados por Leny de Amorim Silva.

A preocupação primeira era reunir músicos com o objetivo de manter acesa à memória, dos antecessores que haviam escrito uma história singular no celeiro musical pernambucano. Assim, nomes foram lembrados, analisados, até que foi formada a listagem dos patronos das 22 cadeiras iniciais.

Por ocasião da sua fundação, a Academia Pernambucana de música começou a realizar as reuniões no Memorial de Medicina, no Derby – onde, também, foi fundado e funciona o ACADEMUS-CORAL (1991) até os dias de hoje. Por ocasião de reparos no espaço, o ACADEMUS também funcionou no DAC – Rua Benfica, 157 – Madalena (Departamento de Assuntos Culturais – UFPE). Esta colaboração e apoio da Universidade Federal, através da Pró-Reitoria de Extensão, foi fundamental para o crescimento e desenvolvimento da Academia desde a sua fundação.

Nos primeiros anos, foram realizadas reuniões semanais, com o objetivo de melhor estruturar a nova Instituição. Os patronos eram pesquisadores e seus trabalhos eram apresentados pelo respectivo ocupante.

As reuniões eram realizadas no térreo do Memorial de Medicina. Para essa reunião, o acadêmico responsável pelo panegírico do seu patrono – trazia as informações curriculares e contribuição musical do mesmo. Uma comissão formada pelos acadêmicos: José Menezes, Moisés da Paixão, Tonhê, João Emiliano e Myriam Brindeiro Vasconcelos foi designada para a proposta dos Estatutos e artista plástico Wilton de Souza – ficou responsável pela confecção do braço e os trabalhos começaram a tomar espaço.

A Instituição realiza eventos mensais, onde os patronos são lembrados na qualidade de imortais, a exemplo de Capiba, Luiz Gonzaga, Nelson Pereira, Guerra Peixe, Padre Jaime Diniz, Vicente Fittipaldi, Valdemar de Oliveira, Julio Braga, Luiz Bandeira, Dimas Sediciais, Capitão Zuzinha, Edgar Moraes, Manoel Augusto dos Santos, Laury Bernades, Gamaliel Perruci entre outros.

Em suas atividades, a Academia Pernambucana de Música vem prestando relevantes serviços a nossa sociedade, mantendo a Escola Sol Maior, que atende a comunidade carente na iniciação musical, além de ACADEMUS-CORAL desde 1991.

Presidida pela Acadêmica Leny de Amorim Silva, que atua como gerente do Coral Novo Milênio, sendo autora do Hino dos Guararapes, da missa de Integração, do Hino do Centenário do Colégio Americano Batista, do Hino do Rotary Club do Recife, do Hino do Centenário de São José do Belmonte, do Hino do Colégio Estadual Olavo Bilac – Sertânia/PE, além de músicas natalinas entre outras.

Sendo o que apresento para o momento, peço os votos dos meus ilustres pares para o requerimento.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2010. |
| |
| Teresa Leitão Deputada |

Requerimento N° 5498/2010

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso Escola de Conselhos, na pessoa do Ilmo.Sr. Humberto Miranda, Coordenador da Escola de Conselhos de Pernambuco, pela sua escolha entre as cinquenta melhores boas práticas realizadas em todo o Brasil, pelo Observatório de Boas Práticas e Projetos

Recife, 8 de dezembro de 2010

Inovadores em Direitos da Criança e do Adolescente, por capacitar conselheiros tutelares e de direito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilmo.Dr. Valmar Corrêa de Andrade, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Delso Laranjeiras, Pró-Reitor de Extensão; todos com endereços de citação na R. Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, CEP 52.171-900, Recife/PE; Ilma. Dra. Rosa Barros, Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, com endereço na rua Correia de Araújo, 93, Graças, CEP- 52011-290 Recife –PE e ao Ilmo. Sr. Humberto Miranda, Coordenador da Escola de Conselhos de Pernambuco, com endereço na rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, dois Irmãos, CEP- 52.171-900, (Secretaria da Escola de Conselhos, Pró Reitoria de Extensão - UFRPE).

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A Escola de Conselhos foi escolhida como uma das cinquenta melhores boas práticas realizadas em todo o Brasil, pelo Observatório de Boas Práticas e Projetos Inovadores em Direitos da Criança e do Adolescente por capacitar conselheiros tutelares e de direito.

A iniciativa desta escola pernambucana, inédita no país, vem servindo de exemplo para outros estados brasileiros que querem melhorar o nível de atendimento a meninos e meninas que têm os seus direitos violados.

Cabe salientar que o projeto, elaborado em conjunto pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (Cedca) e pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), foi o único no Brasil aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

As aulas iniciaram em novembro de 2008, onde já foram formados 1.970 conselheiros de direitos e tutelares de 181 municípios e também do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Destaque para o empenho da escola n-a instalação do primeiro curso de especialização em direitos humanos, ampliando o público, possibilitando o ingresso de funcionários dos Cras e dos Creas, e da GPCA.

Importante ressaltar que para participar, é preciso ter nível universitário, devendo os candidatos passarem por uma seleção.

O reflexo desta escola é a melhoria na qualidade e quantidade de discussões sobre a temática da infância em Pernambuco.

Sendo o que apresento para o momento, peço os votos dos meus ilustres pares para o requerimento.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2010. |
| |
| Teresa Leitão Deputada |

Requerimento N° 5499/2010

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO pela passagem do **Dia da Bíblia**, comemorado no Segundo Domingo de dezembro de cada ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

PR. ROBERTO, no endereço: AV. BRASIL, 113, CENTRO, Abreu e Lima - PE, CEP 53520-790;

PR. ROBERTO FERREIRA E SILVA, no endereço: RUA JOÃO TEIXEIRA N. 176, ESTÂNCIA – Recife - PE, 50771-400;

PR. THOMAS WILLIAM FODOR, no endereço: R. MARECHAL DEODORO,112, ENCRUZILHADA – Recife – PE, 52030-170

PR. ASSIS, no endereço: RUA FEIRA NOVA, 241-CS2, JANGA, Paulista – PE, 53437-480;

PR. PAULO FILHO, no endereço: R. RUTILO, 43, JARDIM ATLANTICO, Olinda – PE, CEP 53060-360;

PR. ABIMAEL FLOR DA SILVA, no endereço: RUA DA SOLEDADE, 316, CENTRO, Goiana – PE, 55900-000;

PR. CLOVIS DE ALMEIDA, no endereço: R. PASTOR EVANGELICO BENOBY CARVALHO DE SOUZA, 20, BOMBA DO HEMETÉRIO / AGUA FRIA, Recife – PE, 52211-020;

PR. GILMAR, no endereço: AV. JOAO PAULO II, 842, MIRUEIRA, Paulista – PE, 53405-190;

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O Dia da Bíblia surgiu há 461 anos, na Grã-Bretanha, quando o Bispo Cranmer, incluiu no livro de orações do Rei um dia especial para que a população intercedesse em favor da leitura do Livro Sagrado. A data escolhida foi o segundo domingo do Advento - celebrado nos quatro domingos que antecedem o Natal. Foi assim que o segundo domingo de dezembro tornou-se o Dia da Bíblia. No Brasil, o Dia da Bíblia passou a ser celebrado em 1850, com a chegada dos primeiros missionários evangélicos que aqui vieram semear a Palavra de Deus. Com o passar do tempo, as diversas denominações evangélicas institucionalizaram a tradição do Dia da Bíblia, que ganhou ainda mais força com a fundação da Sociedade Bíblica do Brasil, em junho de 1948. Hoje, o dia dedicado às Escrituras Sagradas é comemorado em cerca de 60 países. As comemorações do segundo domingo de dezembro mobilizam, todos os anos, milhões de cristãos em todo o País. Por conta dessa luta em instituir um dia destinado à Bíblia, a fim de prevenir e solucionar grandes dramas e problemas da moderna sociedade, o Voto de Aplauso que ora se apresenta é de extrema importância, para que possamos estar todos os dias de nossa vida em consonância com a palavra de Deus. O ato se dá contando com a excelentíssima colaboração de nossos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de dezembro de 2010.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N^o 5500/2010

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pela realização da **5ª Mostra ‘‘Cinema e Direitos Humanos na América do Sul’’** na capital pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, localizado no Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Recife - Pernambuco - CEP 50010-928;

Ao Exmo. Sr. Paulo de Tarso Vannuchi, Ministro de Estado-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no endereço: SDH – Gabinete do Ministro, Quadra SCS Quadra 9, SN – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70308-200;

Ao Exmo. Sr. Rodrigo Pellegrino de Azevedo, Secretário Executivo de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos, no endereço: Rua Benfica, 133, Madalena – Recife – PE, CEP 50720-001;

Justificativa

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República lança em 2010 a 5ª Mostra ‘‘Cinema e Direitos Humanos na América do Sul’’, uma iniciativa que ocorre anualmente para celebrar o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este ano, 20 capitais brasileiras estão incluídas no roteiro da exibição, quais sejam: Aracaju, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Porto Alegre, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo e Terezina, além do Recife.

É de extrema relevância que o Recife faça parte do itinerário da programação, haja vista que os temas contemplam os obstáculos a serem vencidos pelos Direitos Humanos, cuja importância pode ser destacada principalmente para a valorização da pessoa idosa, inclusão de pessoas com deficiência, garantia dos direitos da criança e do adolescente, população de rua, saúde mental, preconceito racial, acesso à terra, direito ao trabalho decente, inclusão social.

Por assim ser, requere-se o Voto de Aplauso acima descrito, esperando contar com a excelentíssima colaboração de meus pares, para que o Recife esteja continuamente no centro das movimentações a favor dos Direitos Humanos, ao lado das recomendações da ONU e das iniciativas construtivas para a nação.

Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2010.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N^o 5501/2010

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso para o Delegado Nelson Souto, pelos relevantes serviços prestados como policial da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos.

Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento.

- Ao Dr. Nelson Souto, sito à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, na Av. Liberdade, 905, Tejipió, Recife/PE, CEP: 50920-310

- Ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Dr. Manoel Carneiro, sito à Sede da Polícia Civil de Pernambuco, na Rua da Aurora, 487, Boa Vista, Recife - PE CEP 50050-000;

- Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Paiva, sito à Secretaria de Defesa Social, Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE. Cep: 52040-020;

- Ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, s/n, Cep: 50.010-928.

Justificativa

O Dr Nelson Souto está na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos vem prestando relevantes serviços prestados ao Povo de Pernambuco. Seu trabalho consiste no atendimento ao Público e na solução de casos de roubos e furtos de automóveis. Trata-se de um servidor público extremamente qualificado e experiente. Portanto, merecedor deste reconhecimento por parte da Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 7 de dezembro de 2010.

Soldado Moisés
Deputado

Portarias

PORTARIA Nº. 674/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº.062/2010, do Deputado Pedro Eurico,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

| NOME | Cargo/ Símbolo | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
|-----------------------------------|----------------------------|-----------------------|------------------------|
| SEVERINA DO CARMO AMORIM | Assessor Especial/ PL- ASC | 105 % | 120% |
| MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO NETA | Assessor Especial/ PL- ASC | 75% | 120% |
| GERUSA DE OLIVEIRA | Assessor Especial/ PL- ASC | 76% | 120% |
| DANIELE CORREIA COUTINHO | Assessor Especial/ PL- ASC | 34% | 58,34% |

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de outubro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº. 706/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº.060/2010, do Deputado Mavíael Cavalcanti,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº. 12.347/03 e 13.185/07.

| NOME | Cargo/ Símbolo | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual(PARA) |
|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| MARIA DE FÁTIMA COUTO RIBEIRO PESSOA | Assessor Especial/ PL-ASC | 12,35% | 6,50% |
| ELZIGENE TAVARES DE LIMA | Secretário Parlamentar/ PL-SPC | 120% | 3% |

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de dezembro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº. 708/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 815097/2010, do Deputado Carlos Santana,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, do servidor **JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA JÚNIOR**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 52,30% (cinquenta e dois vírgula trinta por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº. 11.614/98, retroagindo a 1º de outubro do corrente ano, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº. 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 06 de dezembro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº. 711/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº.087/2010, do Deputado Sebastião Rufino,

RESOLVE: atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

| NOME | Cargo/ Símbolo | Grat. Repr. |
|----------------------------------|--------------------------------|-------------|
| SUDELITA FERREIRA RAMOS DE SOUZA | Secretário Parlamentar/ PL-SPC | 120% |
| ROBERTO BARBOSA DE LEMOS | Secretário Parlamentar/ PL-SPC | 120% |

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de dezembro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 712/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 087/2010, do Deputado Sebastião Rufino,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 01 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

| NOME | Cargo/ Símbolo | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------|
| MANASSES JOÃO PEREIRA | Assessor Especial / PL- ASC | 60,40% | 120% |
| JOSEFA MARIZA BARBOSA DA SILVA | Assessor Especial / PL- ASC | 108,62% | 120% |
| CARMEM LÚCIA MELO DE PAULA BARBOSA | Secretário Parlamentar/ PL-SPC | 47,35% | 120% |
| RIVO RIBEIRO JÚNIOR | Secretário Parlamentar/ PL-SPC | 29,20% | 120% |

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de dezembro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 713/10

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003622/2010, do Deputado Coronel José Alves,

RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

| NOME | Cargo/ Símbolo | Percentual Atual (DE) | Novo Percentual (PARA) |
|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|
| ANDRÉA CORREIA DE SOUSA ALCÂNTARA | Assessor Especial/ PL-ASC | 50% | 80% |
| EDUARDO MENDES VALENÇA | Assessor Especial/ PL-ASC | 50% | 80% |
| FÁBIO LINS E SILVA PIRES | Assessor Especial/ PL-ASC | 50% | 80% |
| GERALDO MAGELA DE SOUZA | Assessor Especial/ PL-ASC | 50% | 80% |
| GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA | Assessor Especial/ PL-ASC | 50% | 80% |
| JORGE MENDES VALENÇA | Assessor Especial/ PL-ASC | 50% | 80% |
| JOANA D'ARC BARBOSA MATIAS DA SILVA | Assessor Especial/ PL-ASC | 40% | 60% |
| MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES | Assessor Especial/ PL-ASC | 50% | 80% |
| MAURÍCIO MARQUES DE SANTANA | Assessor Especial/ PL-ASC | 50% | 80% |
| REGINALDO BORGES MELO | Assessor Especial/ PL-ASC | 40% | 70% |

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de dezembro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

O Projeto Fala Cidadão é uma iniciativa que busca aproximar, cada vez mais, a Assembleia Legislativa da sociedade e garantir a transparência do serviço público. Por meio de uma ligação gratuita, os cidadãos podem ter acesso a projetos em tramitação, leis, história institucional, agenda de audiências e eventos da Casa, entre outros.



Fala Cidadão

Serviço de Atendimento ao Pernambucano

Acesse pelo 0800.281.2244